

Paço das Necessidades, em 28 de abril de 1852. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães*

Portaria. Ordena que sem a apresentação do diploma de encarte legalisado com o pagamento de direitos de mercê, ou com a facultade de o solver em prestações, deduzidas dos seus ordenados, e sem o pagamento do sello, nenhum empregado dependente do ministerio do reino seja abonado em folha; devendo o chefe da repartição ou estabelecimento, encarregado do processo da dita folha, mencionar na competente columna a natureza e data do diploma de cada empregado; bem como declarar em observação o motivo por que algum deixar de ter abonado. Setembro 13

Portaria. Declara que, havendo sido extincto, por assento do conselho dos decanos de 29 de setembro de 1849, conforme a observação exarada no orçamento parcial da universidade para o anno de 1852 a 1853, o lugar de sineiro e porteiro das portas de ferro, passando os respectivos encargos a ser exercidos por outros empregados, dando-se unicamente a despeza de 10\$000 réis para remunerar o trabalho da armação da sala dos capellos; foi eliminado do orçamento o referido lugar de sineiro, e incluída a dicta quantia de 10\$000 réis na verba das despesas dos diversos estabelecimentos por onde deve ser pago o mencionado serviço. Setembro 19

Portaria. Concede uma gratificação de 300 réis diários, pagos pela folha semanal do expediente, ao ajudante preparador do theatro anatomico. Dezembro 30

1853

Decreto. Concede o titulo de capellão mór da real capella da universidade ao bacharel Joaquim Alves Pereira, capellão thesoureiro, que desempenhou na presença de Sua Magestade a Rainha as funcções de mestre de cerimoniaes. Maio 3

Junho 1 *Carta de lei.* Dona Maria por graça de Deus rainha de Portugal e dos Algarves, etc.

Artigo 1.º A importancia do emolumento de um por cento, deduzido das quantias arrecadadas de matriculas e cartas de formatura, que pelo art. 110 do decreto de 5 de dezembro de 1836 se acha estabelecido a favor do thesoureiro dos fundos da universidade, será dividida em duas partes, ficando uma d'ellas a pertencer ao dicto thesoureiro, e sendo a outra concedida ao official da contabilidade da secretaria da mesma universidade.

Artigo 2.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Dada na paço das Necessidades, em 1 de junho de 1853. — Rainha. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães* — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Julho 1 *Decreto.* Conserva as honras de reitor da universidade ao conselheiro José Machado de Abreu.

Julho 15 *Accordão do conselho dos decanos.* «Que subsistem os fundamentos da resolução d'este conselho de 22 de dezembro último, que desattendeu a queixa dos professores do lyceu de Coimbra, contra o secretario e mestre de cerimonias da universidade, que na sua resposta de 30 de novembro do mesmo mez mostrou que não tinha desobedecido ao programma do conselho, que ultimamente havia regulado as formalidades da recepção de Suas Magestades e Altezas na visitação que se dignaram fazer á universidade, sem que possa fazer dúvida a mal applicada disposição do alvará de 16 de fevereiro de 1553, o qual tinha referencia á antiquada faculdade de artes, que foi supprimida pelos estatutos da univer-

* Deliberou unanimemente o conselho que não merecia attenção a representação do conselho do lyceu, e que se observassem as prácticas até aqui seguidas, approvando o comportamento do secretario e mestre de cerimonias da universidade por ser conforme com as leis, prácticas e resoluções d'este conselho.

Em conselho dos decanos de 22 de dezembro de 1862. — *José Manuel de Lemos*, vice-reitor. — *Luiz Manuel Soares* — *Manuel de Serpa Machado* — *Antonio Joaquim de Campos* — *Thomaz Aquino de Carvalho* — *Manuel Martins Bandeira.*

sidade, de 1772, liv. 3.º, part. 3.ª, §§ 5.º e 6.º princ., e á qual por um notavel anachronismo se pretende equipálar o actual lyceu de Coimbra, que não tem outra especialidade, com relação aos mais lyceus do reino, senão o achar-se aggregado á universidade, por ser presidente d'elle o prelado da mesma; e cujos attributos não passam além da instrucção secundaria, segundo as leis novíssimas que organisaram a instrucção secundaria, separando-a da superior.

«Não se tendo pois offendido o referido programma, feito e publicado por auctoridade competente, e de que os defensores do lyceu tiveram sufficiente conhecimento, nenhuma razão lhes assiste para se queixarem do secretario e mestre de ceremonias, que não alterou as practicas a este respeito:

«Cumpre, porém, advertir que os recursos das deliberações d'este conselho mal podem ser interpostos para o conselho superior de instrucção publica, por mais respeitavel que elle seja, e muito mais versando a decisão sobre assumpto disciplinar e economico: e nem mesmo o conselho dos decanos intende que nas suas deliberações póde usar de outra especie de interpretação na applicação do direito escripto ou consuetudinario, que não seja a interpretação doutrinal, porque a authentica é inalienavel do corpo legislativo, e por este motivo incurialmente exigida pelos professores do lyceu em sustentação das pretendidas prerogativas que reclamam; querendo equiparar-se com os lentes da universidade, quando o lyceu, pelas differentes transformações por que tem passado até ao estado actual, se acha inteiramente arredado da antiga faculdade das artes, cuja existencia apenas consta da historia.

«E se remetterá ao conselho superior de instrucção publica por copia este accordão, sem que por este acto se entenda legitimado o pretendido recurso.—*José Manuel de Lemos*, vice-reitor — *Luiz Manuel Soares*, decano da faculdade de theologia — *Manuel de Serpa Machado*, decano de direito — *João Alberto Pereira de Azevedo*, decano de medicina — *Francisco de Castro Freire*, como decano da faculdade de mathematica — *Manuel Martins Bandeira*, como decano da faculdade de philosophia.»

Portaria. Manda Sua Magestade participar ao vice-reitor da Universidade, que, em vista da communicação feita ao ministerio

do reino pelo da guerra em data de 22 do corrente, quanto a serem os alumnos da faculdade de mathematica da mesma universidade equiparados em vantagens aos alumnos da eschola polytechnica, logo que passem a frequentar os estudos da eschola do exercito, é confirmada a proposta do conselho da dicta faculdade, de que tracta o officio do vice-reitor de 21 de julho proximo passado.

Outubro
15

Portaria. «Sua Magestade a Rainha, sendo-lhe presente o requerimento em que José Cabral Gordilho de Oliveira Miranda, alferes graduado do regimento de infantaria n.º 1, e alumno do 4.º anno da faculdade de mathematica, pede se lhe conceda licença para se matricular na cadeira de botanica da mesma universidade, na classe de *obrigado*: há por bem, conformando-se com o parecer do prelado da universidade, em vista do art. 165 do decreto com força de lei de 20 de setembro de 1844, conceder ao supplicante a pedida licença na fórmula requerida.»

Novembro
28

Accordão do conselho dos decanos. Sôbre o recurso interposto por um estudante riscado perpetuamente da universidade pelo prelado, e ao qual junctava uma representação em nome dos estudantes = abaixo assignados = se proferiu o seguinte accordão:

«Que seja indeferido o requerimento do recurso pela incompetencia de jurisdicção neste conselho: por ser lei expressa que dos recursos dos despachos do prelado da universidade se ha de interpôr para o conselho superior; e pelo mesmo motivo tambem fica indeferido o requerimento juncto, a que accresce serem os supplicantes inteiramente estranhos ao caso.»

Dezembro
30

Portaria. Sua Magestade El-Rei regente, a quem foi presente o officio do conselheiro vice-reitor da universidade de Coimbra, de 27 do corrente, dando conta de que o cirurgião fiscal dos hospitaes da universidade, José Joaquim Pimentel Lobo, dera a sua demissão nas mãos do ajudante de clinica, director interino dos mesmos hospitaes, e fôra interinamente substituido por José Maria Pinto:

Attendendo a que nos termos da legislação vigente a ninguem é licito demittir-se por arbitrio proprio, nem desamparar o serviço público em quanto nelle não é legitimamente substituido:

Considerando que para aceitar, ou conceder a demissão d'um emprego público, só é competente aquella auctoridade que d'elle fez mercê, ou a superior:

Attendendo á omissão absoluta de motivos para semelhante deliberação por parte do demittendo, — á qualidade da pessoa a quem foi offerecida a demissão, — á escolha do substituto interino do demissionario, — ao largo intervallo que mediou entre a primeira manifestação da deliberação referida em data de 11 de outubro e a sua realisação em 21 de dezembro corrente, — e a que todas estas circumstancias fazem presumir, que subsistem ainda as causas das graves irregularidades que desde 1850 têm occorrido no provimento e serviço d'este lugar:

Houve por bem resolver:

1.º Que o cirurgião demissionario, José Joaquim Pimentel Lobo, seja chamado a continuar no serviço até se achar legitima, regular e convenientemente substituido, na intelligencia de que lhe será concedida a demissão, logo que a peça em termos regulares por meio de requerimento dirigido a Sua Magestade e remettido a este ministerio por intervenção e com informação do prelado da universidade;

2.º Que, no caso de se haver ausentado já de Coimbra o dicto Lobo, se proveja interinamente no serviço de cirurgião fiscal dos hospitaes nos termos da portaria de 11 de janeiro de 1850;

3.º Que se o dito cirurgião Lobo não acudir ao chamamento acima ordenado, — no caso da sua ausencia, — ou no de apresentar o seu requerimento para demissão, e logo que o apresente se abra concurso de 30 dias para o novo provimento do lugar por meio de edital, que se ha de publicar no *Diario do Governo*, e em algum dos periodicos de Coimbra, se parecer conveniente;

4.º Que no annúncio do concurso se especifiquem as habilitações exigidas, — as obrigações do lugar, — e as correspondentes vantagens na conformidade da portaria de 14 de setembro de 1850; e finalmente

5.º Que o conselheiro vice-reitor, tendo em vista as citadas portarias, e particularmente o aviso confidencial d'este ministerio de 6 de março de 1850, informe circunstanciadamente dos motivos, que teve a deliberação do demittendo.

O que se participa ao referido prelado para sua intelligencia e execução.

Paço das Necessidades, em 30 de dezembro de 1853.— *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

1854

Fevereiro

17

Portaria. Sua Magestade El-Rei, regente em nome do Rei, manda, pela secretaria dos estados dos negocios do reino, remetter ao vice-reitor da universidade de Coimbra as duas inclusas notas das procurações que, tendo deixado de acompanhar os documentos da despeza paga pelo thesoureiro do cofre academico nos annos economicos de 1851 a 1852 e 1852 a 1853, contra o disposto na circular de 10 de outubro de 1842, publicada no *Diario do Governo* n.º 245 do dia 17, devem por tanto ser enviadas desde logo a este ministerio com os demais documentos, constantes da outra nota tambem inclusa, preenchidas as lacunas, que nella se descrevem. E como do exame, a que foram submettidas as contas relativas aos ditos annos, se conheça que na maior parte dos pagamentos, a cargo d'aquelle thesoureiro, se não observaram as formalidades, que são absolutamente indispensaveis em serviço tão importante, e que aliás reclama toda a clareza e regularidade, por isso que se refere á gerencia dos dinheiros públicos; entrando no numero das formalidades preteridas não se apresentarem os recibos, que legalmente justifiquem a quasi totalidade das sommas pagas pelo mencionado agente, como importancia de objectos para uso dos differentes estabelecimentos da universidade; limitando-se os documentos a simples declarações dos vendedores; e não se comprovarem as verbas despendidas em gratificações, propinas, salarios e ferias satisfeitos em generos ou em dinheiro, senão com relações nominaes assignadas pelo prelado da academia e pelo director da faculdade, a que a despeza pertence:

Manda outrosim o mesmo augusto senhor communicar ao vice-reitor, para sua intelligencia e effeitos competentes, que é de imperiosa necessidade que, executadas pontualmente as differentes

disposições da já citada portaria circular de 10 de outubro de 1842, desattendida em differentes pontos, e, além dos que ficam indicados, na folta de declaração lançada na margem das folhas, e da qual se evidencia a conta a que estiver juncta qualquer procuração, que tenha vigorado, assim para o pagamento de que se tractar, como para outro anterior, se observe, como esclarecimento e additamento dos preceitos contidos na portaria alludida, o seguinte:

1.º Que o thesoureiro do cofre academico não satisfaça quantia alguma, seja qual for a sua procedencia ou applicação, sem que se lhe apresentem documentos em devida fórma. Se a verba, que tiver de pagar, for importancia de objectos comprados, só á vista da conta do vendedor com o competente recibo, assignatura do director da faculdade, a que a despeza respeitar, e auctorisação rubricada pelo prelado. Quando o diminuto valor de cada objecto e sua natureza não permittirem a appresentação de contas singulares, serão estas substituidas por meio de uma relação, feita mensalmente pelo empregado, que tiver a seu cargo a compra de taes artigos, designando-se a qualidade e preço de cada um, e sendo rubricada a relação pelo director da respectiva faculdade e pelo prelado da academia, na fórma acima dita.

2.º Que as despezas de propinas, salarios, jornaes e outras de natureza identica, cumpre que sejam documentadas com relações nominaes, assignadas pelo empregado que superintender no processo d'ellas, e contendo no logar competente o = pague-se = do prelado da universidade. Entre cada uma das verbas d'estas relações deverá haver o espaço necessario para os interessados escreverem = Recebi F... =. Quanto ás sommas, que se referirem a jornaes ou ferias, accrescentar-se-ha a estas formalidades a assignatura do mestre, mandador ou director da obra. No caso em que os interessados não saibam escrever, proceder-se-ha como é practica geral, sempre que se dá similhante circumstancia; declarando no fim da folha o escripturario do cofre e o mestre ou mandador, que devem ser presentes no acto do pagamento, que fica satisfeita a sua importancia.

Por último: manda Sua Magestade communicar ao vice-reitor, que, nas folhas de vencimentos pagos aos lentes e mais empregados da academia, deve tão sómente figurar, como signal de se ter ve-

rificado o respectivo pagamento, a assignatura dos proprios, ou procuradores que legalmente os representem, sem que uns e outros addicionem a quantia recebida, e data em que a houveram; cumprindo que o thesoureiro da universidade fique na intelligencia de que as procurações cessam de ter vigor logo que se apresentam os proprios; de que é mister renovar-as em tempo, e segundo a lei, para que os procuradores continuem a receber; e, finalmente, de que as contas mensaes, remettidas a este ministerio, têm de ser acompanhadas de uma conta corrente do cofre academico, e de duas relações, conforme determinou a supra citada circular de 10 de outubro, e para a uma d'ellas se dar o destino alli designado.

Paço das Necessidades, em 17 de fevreiro de 1854. = *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

Maio 20 *Portaria.* Approva as medidas tomadas pela commissão especial encarregada da reforma e melhoramento da imprensa da universidade por portaria de 7 de novembro de 1853.

Junho 27 *Carta de lei.* Dom Fernando, Rei regente dos reinos de Portugal, Algarves, etc., em nome de El-Rei.

Artigo 1.º O ordenado do ajudante preparador do theatro anatomico da universidade de Coimbra é elevado a cento e cincoenta mil réis annuaes.

Artigo 2.º O escripturario do dispensatorio pharmaceutico, e hospital da mesma universidade, além do respectivo ordenado, vencerá annualmente uma gratificação de cincoenta mil réis.

Artigo 3.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Dada no paço das Necessidades, em 27 de junho de 1854. = *Rei, regente.* = *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

Agosto 11 *Portaria.* Permite a transferencia das aulas do lyceu nacional de Coimbra para a parte inferior do edificio do muzeu e do antigo hospital da Conceição; na intelligencia de que da concessão que ora se faz ao lyceu de parte do edificio do antigo hospital, deve separar-se o actual estabelecimento do theatro anatomico, por não ser por em quanto possivel arranjar-o no edificio do novo hospital.

Accordão do conselho dos decanos. «Confirmam o contracto de Agosto 20 arrendamento do convento de S. Beato ao reverendo Manuel Xavier Pinto Homem para uso de um collegio particular de estudos de humanidades, com as condições exaradas na escriptura de 5 de maio ultimo, e declarações feitas nas de 22 de julho do mesmo anno; devendo o dicto contracto considerar-se celebrado entre o mencionado arrendatario e o prelado da universidade, na fórmula da portaria do ministerio do reino de 24 de março ultimo; e que o mencionado collegio pertence á universidade, para sómente esta, ou quem a representar, podêr dispor d'elle, e exigir o cumprimento das condições do contracto; reformal-o e alteral-o, dentro dos limites d'ellas, ou de accôrdo com o arrendatario; sendo nulla e de nenhum effeito qualquer outra disposição em que ella não intervenha com sua auctoridade expressa e terminante.»

Edital. O doutor José Ernesto de Carvalho e Rego, etc. Faço Outubro 1 saber que, sendo uma verdadeira falta de frequencia nas aulas o não assistirem alguns estudantes a toda a prelecção, entrando e saindo com o bedel; e sendo-lhes por tanto applicavel a disposição do artigo 6.º, § 3 do regulamento de policia academica, que impõe aos respectivos lentes a obrigação = de notar com exactidão as faltas de frequencia de seus discipulos, e relatal-as imprêterivelmente nos conselhos das faculdades = chamarão os respectivos lentes em voz alta, para se evitar quaesquer duvidas a este respeito, o estudante ou estudantes, que por ventura se tiverem ausentado durante a prelecção; e verificada assim a sua falta, os apontarão; e no caso de reincidencia me darão parte, para eu tomar as providencias convenientes.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei affixar o presente.

Coimbra, 1.º de outubro de 1854. — José Ernesto de Carvalho e Rego, vice-reitor.

Resolução do conselho dos decanos. Nomeou uma deputação com- Outubro 6 posta do cardeal patriarcha D. Guilherme, como antigo lente da universidade, e dos doutores Americo Ferreira dos Sanctos Silva, e D. Antonio do Sanctissimo Sacramento Thomaz de Almeida e

Silva Saldanha, para por parte da mesma universidade assistirem em Roma ás solemnidades da declaração dogmatica da immaculada Conceição de Nossa Senhora; ficando aquella resolução dependente da approvação do governo.

Outubro
16

Instrucções.

Artigo 1.º Todas as noites sairão tres rondas de infantaria, acompanhadas de um archeiro, a differentes horas, a saber:

A primeira sairá sempre, logo que se cõrra o sino da universidade, que dê signal de recolhimento e estudo academico; e recolherá ás oito horas.

A terceira, sairá tambem sempre á meia noite; e recolherá ás duas horas da manhã.

A segunda, sairá a horas incertas: isto é, umas vezes das oito horas até ás dez; outras vezes, das dez até á meia noite.

§ 1.º As patrulhas de cavallaria sairão e recolherão ás mesmas horas, em que saem as rondas.

§ 2.º Nas vespervas de feriado, e no tempo de ferias, em que se não correr o sino, as rondas e patrulhas sairão e recolherão ás mesmas horas.

Artigo 2.º Os estudantes que, depois de corrido o sino, forem encontrados em trajes disfarçados nas ruas ou nas casas publicas, e 'nestas ainda mesmo que estejam com vestido proprio, serão intimados para se recolherem a suas casas, exigindo-se-lhes que declarem o nome, o anno que frequentam, e a rua e casa onde moram: se forem encontrados segunda vez na mesma noite, se procederá do mesmo modo, e se lhes fará constar, que, sendo encontrados terceira vez, se dará parte circumstanciada ao prelado.

Artigo 3.º Se o estudante ou estudantes, encontrados fóra de casa a horas de estudo, não quizerem obedecer á intimação da ronda, se a injuriarem, ou a qualquer auctoridade, serão immediatamente conduzidos presos ao corpo da guarda, onde se conservarão até ao dia seguinte, em que o archeiro dará parte por escripto ao prelado, para este os mandar soltar, ou recolher á cadeia, segundo a gravidade das circumstancias.

Artigo 4.º As rondas ou patrulhas, que encontrarem qualquer grupo de estudantes perturbando o socego publico com vozerias e

alaridos, ou soltando palavras injuriosas contra alguém, ou pretendendo entrar á fôrça em qualquer casa, ou fazendo alguma desordem, os mandarão dispersar; e não obedecendo, os conduzirão immediatamente presos para o corpo da guarda.

§ 1.º Se não tiverem fôrça sufficiente, a requisitarão da guarda mais proxima; e sendo necessario recorrerão ao quartel, dando parte ao ex.º governador civil.

§ 2.º No dia seguinte se dará parte circumstanciada por escripto ao prelado, de tudo o que acontecer, para serem punidos os criminosos, como for justo.

Artigo 5.º O guarda-mór, servindo de meirinho da universidade, como chefe dos archeiros, será responsavel por qualquer falta que estes commettam, não dando parte ao prelado em tempo competente, para serem punidos.

Artigo 6.º Os archeiros, que não observarem á risca estas instrucções serão punidos com a pena de suspensão por tres mezes, ou de demissão, segundo a gravidade da omissão que commetterem.

Coimbra, 16 de outubro de 1854. — *José Ernesto de Carvalho e Rego*, vice-reitor.

Officio. Ill.º e ex.º sr. — A commissão da bibliotheca da uni-Dezembro
versidade encarregou-me de transmittir a v. ex.ª as resoluções 26
seguintes, tomadas por ella em sessão de 14 do corrente de-
zembro, e firmadas com a approvação do ex.º prelado da univer-
sidade em 22 do mesmo mez; para que v. ex.ª se digne de lhes
fazer dar cumprimento, com toda a brevidade que poder. São
estas:

1.ª Que de hoje em diante não se apresente, para ser paga na repartição de contabilidade, factura alguma de livros, sem levar a nota de que fica registrada no livro competente, e que os livros respectivos deram entrada na bibliotheca da universidade.

2.ª Que em um livro especial, competentemente rubricado, se lancem as relações de todas as obras, que se mandarem encadernar; devendo declarar-se ahi o titulo de cada obra, o número de volumes que contém, o anno a que se refere (sendo jornaes scientificos ou litterarios), a data da entrega ao encadernador, e do recibo por este passado da importancia da encadernação; e devendo outrosim

pôr-se em cada relação a nota de registrada no livro de que se tracta.

3.^a Que nenhuma das verbas, requisitadas para a bibliotheca da universidade, se distráia para outro fim, nem se augmentem os salarios dos empregados, ou dêem quaesquer gratificações, sem auctorisação expressa do ex.^{mo} prelado, dada por portaria.

4.^a Que a assignatura do *Diario do Governo* no anno proximo de 1855 se faça em nome da bibliotheca, e que'nessa conformidade se remetam os recibos da administração respectiva.

5.^a Que até ao fim do corrente anno se ponha o sello da bibliotheca em todos os livros existentes no edificio da mesma, nos que lhe faltam.

6.^a Que se mandem recolher immediatamente á bibliotheca todos os livros a ella pertencentes, e que se acharem por fóra em mãos de individuos, que não estejam legalmente encarregados de commissões scientificas, ou litterarias; devendo, os que o estiverem, passar recibo dos livros que conservarem em seu poder. E outrossim, que se requisitem os cathalogs dos livros dos diversos estabelecimentos annexos á universidade.

7.^a Que, em quanto se não fizer o regulamento definitivo da bibliotheca, as portas d'esta estejam abertas em todos os dias não sanctificados (sem exceptuar o tempo das serias pequenas) desde as dez horas da manhã até ás quatro da tarde, de outubro ao fim de março; e d'ahi ao fim do anno lectivo de manhã das oito ás doze, e de tarde das quatro á noite.

Deus guarde a v. ex.^a, secretaria da commissão, 27 de dezembro de 1854. — Ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. doutor Manuel de Serpa Machado, lente bibliothecario da universidade. — O secretario da commissão, *Joaquim Alves de Sousa*. — Cumpra-se e registre-se. Bibliotheca da universidade, 28 de dezembro de 1854. — O lente bibliothecario, *Manuel de Serpa Machado*.

Dezembro 30 *Regulamento provisorio da imprensa da universidade.* Foi ordenado pela commissão de refórma da mesma imprensa, em virtude da auctorisação concedida pelo art. 18 da portaria de 16 de março

de 1854¹. Comprehende as obrigações do fiel dos armazens, fiel da loja dos livros, compositores, impressores, aprendizes, e policia interna do estabelecimento².

1855

Portaria. Manda abonar a quantia de 2:000\$000 réis para a Julho 25 compra de roupas e utensilios para os hospitaes da universidade sob a direcção da faculdade de medicina, e para organização dos hospitaes provisorios, que vierem a ser necessarios para tratamento dos cholericos; devendo a mesma faculdade, quando o julgar mais proprio, proceder de accordo com o governador civil do districto á escolha dos edificios para estes hospitaes, nos termos da circular de 23 de maio proximo passado.

Determina tambem que da applicação da referida quantia dê conta documentada o vice-reitor, nos termos da circular de 10 de outubro de 1852 (*Diario do Governo* n.º 245); e declara que, se além dos meios extraordinarios destinados por esta portaria e dos mais que ainda lhe serão applicados, for indispensavel, deverá aproveitar cuidadosamente os que a este serviço destinaram as portarias de 21 de setembro e 30 de outubro de 1854, pelas quaes o governo effectivamente attendeu ás anteriorés representações da faculdades de medicina.

Portaria. Sua Magestade El-Rei, regente em nome do Rei, a Agosto 7 quem foram presentes as consultas do conselho superior de instrucção publica de 2 de julho de 1852 e 15 de março de 1853, offerecendo um plano de regulamento para o ensino e exercicio da pharmacia, — e de 5 de agosto de 1853, impugnando a criação de escholas especiaes de pharmacia, pedidas pela sociedade pharmaceutica lusitana, — manda, como resposta, remetter ao referido conselho a cópia inclusa da consulta do conselho de saude publica

¹ V. collecção da legislação academica de 1854, pag. 43.

² Este regulamento interino foi impresso em 1854.

do reino de 9 de julho proximo passado sobre este assumpto, com a qual houve por bem conformar-se; e determina, que no exame dos processos dos aspirantes pharmaceuticos de segunda classe se exijam aos habilitandos os documentos das habilitações preparatorias, prescriptas no art. 11 da carta de lei de 12 de agosto de 1854 (*Diario do Governo* n.º 196), — salvas todavia as excepções consignadas no § unico do citado artigo; devendo o conselho superior de instrucção pública ficar na intelligencia de que pela promulgação da referida carta de lei, e do decreto de 31 de janeiro d'este anno (*Diario do Governo* n.º 47), ficaram resolvidas as citadas consultas, e adoptadas as principaes provisões, que se propunham no plano de regulamento offerecido.

Paço de Cintra, em 7 de agosto de 1855. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

Outubro

1

Portaria da vice-reitoria. Não podendo nem devendo tolerar-se a irregularidade que tem havido na disciplina academica, trazendo alguns estudantes no pescoço lenços sómente, quer de côr, quer pretos, sem cabeção preto com volta branca por cima, ou usando de calças cahidas do joelho para baixo sobre as meias; menosprezando assim a expressa prohibição dos numeros 2.º e 4.º do § 5.º do edital de policia academica, fundado no artigo 27 do decreto regulamentar de 23 de novembro de 1839: ordeno ao guarda-mór dos geraes e meirinho da universidade e a todos os mais empregados subalternos de policia academica, que, sem mais formalidades, façam recolher á casa de detenção academica, por tempo de tres dias, todo e qualquer estudante, que, depois de advertido uma vez, com bom modo e civilidade, continuar a infringir a predicta prohibição. E se algum estudante (o que não é de esperar da docilidade e boa educação de todos) não obedecer promptamente á intimação feita por qualquer empregado subalterno, nos termos d'esta portaria, dar-se-me-ha immediatamente parte d'esta desobediencia, para ser punido na fórma das leis academicas, segundo a gravidade das circumstancias. Esta será registada no livro competente, e remettida ao guarda-mór, que d'ella enviará cópia aos outros empregados subalternos, ficando todos responsaveis pela sua exacta observancia.

Coimbra, 1.º de outubro de 1855. — *José Ernesto de Carvalho e Rego*, vice-reitor.

Portaria. Foi presente a Sua Magestade El-Rei a consulta do Conselho superior de instrução publica de 3 de agosto ultimo sobre as dúvidas, que se lhe suscitam a respeito de poderem ser propostos para o 4.º lugar vago de ajudante do observatorio astronomico da universidade de Coimbra dois candidatos pertencentes á classe militar; e, considerando Sua Magestade que o cargo de ajudante do observatorio, creado pelo art. 4.º da carta regia de 4 de dezembro de 1799, é emprego civil alheio á milicia, que demanda continuada assistencia e permanente exercicio:

Considerando que, segundo o decreto de 12 de janeiro de 1754 e regios avisos de 30 de dezembro de 1790, e de 29 de janeiro de 1791, os empregos civis que exigem serviço proprio são incompativeis com os postos militares até ao de brigadeiro inclusivê, de modo que pela acceitação d'elles deixam os officiaes vagos os postos que occupavam, não havendo disposição em contrario; e conformando-se com o parecer do procurador geral da coroa:

Ha por bem mandar declarar ao conselho superior de instrução publica, para seu conhecimento e effeitos convenientes, que se a patente dos officiaes militares nas circumstancias de serem providos no cargo de ajudante do observatorio da universidade, nos termos da citada carta regia, não é superior á de brigadeiro, como é de presumir, não podem elles ser propostos para o mencionado cargo sem que previamente apresentem a renúncia do posto, não podendo alterar ainda este direito a situação de inactividade de um dos candidatos, porque este estado é sempre temporario, estando o official sujeito ao chamamento para o serviço; e nestes termos cumpre que os dois candidatos declarem se optam pelo serviço civil, com resignação de suas patentes, para que possa legal e definitivamente proceder-se á proposta para o provimento do lugar de que se tracta.

Paço das Necessidades, em 14 de novembro de 1855 — *Rodrigo da Fonseca Magalhães*.

1857

Julho 4 *Carta de lei.* Dom Pedro, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves, etc.

Artigo 1.º São applicaveis á promoção dos demonstradores das escholhas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto os preceitos da carta de lei de 12 de junho de 1855, pela qual, dadas as circumstancias nella referidas, podem ser promovidos a substitutos ordinarios os substitutos extraordinarios da universidade de Coimbra, independentemente do praso marcado no § 3.º do art. 4.º da carta de lei de 19 de agosto de 1853.

Artigo 2.º Ficam revogados os §§ 1.º e 3.º do artigo 4.º da lei de 19 de agosto de 1853, e mais legislação em contrario¹.

Dada no paço das Necessidades em 4 de julho de 1857. — EL-REI — *Marquez de Loulé.*

¹ A disposição d'este artigo tem dado logar a encontradas interpretações. A secção administrativa do conselho de estado, mandada ouvir por aviso do ministerio do reino de 11 de maio de 1859, sôbre este ponto: — «Se o artigo 2.º da lei de 4 de julho de 1857 revogou os §§ 1.º e 3.º do art. 4.º da carta de lei de 19 de agosto de 1853 para todas as hypotheses;» foi de parecer, em consulta de 30 de agosto do mesmo anno — «que é clara e terminante, pela fórma como está redigido o art. 2.º da supracitada carta de lei, a revogação para todos os effeitos dos mencionados §§ da lei de 19 de agosto de 1853, e que não pôde dar-se outra interpretação a uma disposição legislativa tão explicita, como a que se contém no mencionado art. 2.º»

Foi este o parecer da maioria da secção, composta dos conselheiros de estado, os srs. José Bernardo da Silva Cabral, visconde de Castro, José Jorge Loureiro e marquez de Loulé, hoje duque.

«O conselheiro de estado, o sr. Antonio José d'Avila, hoje conde d'Avila, foi de voto que o pensamento do art. 2.º da carta de lei de 4 de julho de 1857 não fôra o de revogar absolutamente os §§ 1.º e 3.º do art. 4.º da lei de 19 de agosto de 1853: mas sim unicamente em relação á promoção dos demonstradores das escholhas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, de que tracta o artigo 1.º da mesma carta de lei de 4 de julho de 1857.

Depois de expor a identidade de circumstancias, que se davam nos de-

monstradores das escolas medico-cirurgicas para lhes serem applicaveis as disposições da carta de lei de 12 de junho de 1855, que auctorisou o governo a promover os substitutos extraordinarios a substitutos ordinarios, independentemente do prazo de dois annos de serviço, exigido pelo § 3.º do art. 4.º da lei de 19 de agosto de 1853, *todas as vezes que fosse absolutamente indispensavel preencher os respectivos quadros*; e que 'nesta conformidade o governo apresentára ás côrtes em 16 de fevereiro de 1857 uma proposta de lei; o sr. conde d'Avila refere o que se passára em ambas as camaras na discussão d'esta proposta; — « que na dos srs. deputados fóra absolutamente abolido o prazo de dois annos de serviço na classe de substituto extraordinario da universidade ou de demonstrador das escolas medico-cirurgicas; e revogado o § 3.º do art. 4.º e o § unico do art. 5.º da citada lei de 19 de agosto de 1853 (sessões de 1 e 3 de março de 1857); mas que o projecto passára para a camara dos dignos pares com uma alteração introduzida no art. 2.º na ultima redacção, porque em vez de se dizer alli que ficavam revogados o § 3.º do art. 4.º e o § unico do art. 5.º da lei de 19 de agosto de 1853, como se tinha vencido; se dizia que — ficavam revogados os §§ 1.º e 3.º do art. 4.º da dita lei.

«A camara hereditaria rejeitou a proposta de lei vinda da outra camara, e substituiu-a pela primitiva do governo, com o fundamento de que não julgava necessario revogar o pensamento da lei de 19 de agosto (sessão de 27 de março no *Diario do Governo* de 3 de abril de 1857).

«Esta opinião fóra da commissão de instrucção publica composta dos dignos pares cardeal patriarcha, conde de Thomar, Rodrigo da Fonseca Magalhães, relator, e marquez de Vallada, e sancionada pela votação da camara.

«O art. 2.º ficou como tinha sido approvedo na ultima redacção na camara electiva (mas pondera com razão o sr. conde d'Avila); que é incontestavel que a camara hereditaria quiz manter as disposições do art. 4.º da lei de 19 de agosto de 1853, porque ella o declarou expressamente no parecer da commissão de instrucção publica, e no debate; e rejeitando o projecto da camara electiva, que tinha unicamente por fim revogar aquellas disposições, e que na ultima redacção se entendera que o artigo 2.º da proposta do governo e o que viera da camara electiva exprimiam a mesma ideia; porque, a não ser assim, a commissão de redacção tinha feito o que não podia fazer, aquillo para que não estava auctorisada pela camara; «que assim o entendeu tambem a commissão de instrucção publica da camara electiva, a que foi reenviado este projecto, porque no parecer que se deu a respeito d'elle (Parecer n.º 172 de 1857) declarou que approvava as emendas feitas pela outra camara; — considerando que resultariam maiores prejuizos ao ensino de qualquer demora, do que da approvaçào da proposta tal qual veio da outra casa do parlamento—.

«Se a commissão entendesse que pelo artigo 2.º d'essa proposta ficavam revogados absolutamente os §§ 1.º e 3.º do art. 4.º da lei de 19 de agosto de 1853, limitar-se-ia a dizer—que a camara devia approvar essa proposta;

porque, apesar de estar redigida em differente linguagem, continha precisamente o pensamento da proposta que a camara electiva enviou á camara alta.

«Dezenove mezes mais tarde o vice-reitor da universidade, e o conselho da faculdade de direito, tanto interpretaram a lei de 4 de julho de 1857 d'esta maneira, que, sendo indispensavel promover alguns substitutos extraordinarios a ordinarios, e faltando-lhes o tirocinio de dois annos, não consideraram revogada esta disposição da lei de 19 de agosto de 1853 pelo artigo 2.º da citada lei de 4 de julho de 1857, e pediram ao governo que para essa promoção fizesse uso da auctorisação da lei de 12 de junho de 1855, e 'nessa conformidade foi expedida ao prelado da universidade a portaria de 23 de fevereiro d'este anno. De maneira que neste documento o governo deu ao art. 2.º da referida lei de 4 de julho de 1857 a mesma interpretação que lhe dá o conselheiro de estado abaixo assignado.

«Esta opinião, quanto á mente do legislador em relação a esta lei, é ainda confirmada pela ponderação seguinte: o projecto approved pela camara hereditaria foi o projecto originario do governo: ora 'nesse projecto não se fazia menção do § 1.º do artigo 4.º da lei de 19 de agosto de 1853, por virtude do qual a ordem de antiguidade na promoção dos substitutos extraordinarios a ordinarios não seria alterada, excepto quando o candidato mais antigo não obtivesse dois terços dos votos do conselho da faculdade. No parecer da commissão de instrução pública da camara não se disse uma palavra a este respeito, nem na discussão d'este parecer.

«A commissão de redacção não podia pois inserir no artigo 2.º a revogação d'esse paragrapho, se essa declaração contivesse uma revogação absoluta, porque seria inserir na lei uma disposição de que o legislador se não tinha occupado. Mas não assim, se esse artigo 2.º se refere unicamente á especie contida no artigo 1.º; porque, não havendo senão um demonstrador em cada uma das escholas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto (a), é evidente que não ha votação na promoção d'estes a substitutos ordinarios, porque essa votação só tem logar quando ha muitos candidatos, como acontece com os substitutos extraordinarios da universidade de Coimbra. Logo devia-se declarar revogado esse § 1.º do art. 4.º da lei de 19 de agosto de 1853 em relação á promoção dos demonstradores a substitutos ordinarios, porque, não havendo votação, era inutil preserever as condições d'ella».

«Esta, que nos parece a verdadeira intelligencia da lei de 4 de julho de 1857, acha-se confirmada pelas portarias de 7 de julho de 1860, e de 19 de junho de 1863 (Vid. pag. 151 e 327 d'esta collecção da *Legislação Academica de 1855—1863*); e pela prática constantemente seguida, de accordo tambem com o parecer da faculdade de direito da universidade de Coimbra em consulta de 13 de janeiro de 1859.

(a) São dois os demonstradores em cada eschola; mas um pertencia á secção medica, e outro á cirurgica; e até á lei de 24 de abril de 1861 só podiam ser promovidos ás cadeiras reputadas medicas os medicos formados no paiz, e ás cirurgicas os candidatos habilitados com o curso das mesmas escholas (decreto de 29 de dezembro de 1836, art. 112, § 1.º e 113, § 1.º).

1859

Carta de lei. Dom Pedro, por graça de Deus, rei de Portugal Fevereiro
e dos Algarves, etc. 7

Artigo 1.º O ordenado do professor da cadeira de musica do
lyceu nacional de Coimbra será equiparado ao dos outros profes-
sores proprietarios do mesmo lyceu.

Artigo 2.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Dada no Paço das Necessidades, em 7 de feveteiro de 1859.—

EL-REI, com rubrica e guarda.— *Marquez de Loulé.*

Portaria. Sua magestade El-Rei, sendo-lhe presente o officio de Fevereiro
31 de janeiro ultimo, em que o prelado da universidade de Coimbra 23

inclue a consulta que a faculdade de direito formulára, mostrando
a necessidade urgente de serem, desde já, promovidos aos logares
vagos de substitutos ordinarios os extraordinarios da dita faculdade,
— necessidade que o prelado confirma:

Visto o disposto no art. 1.º da carta de lei de 12 de junho de
1855; e

Conformando-se Sua Magestade com o parecer do conselho su-
perior de instrucção publica, de 15 do corrente mez:

Ha por bem que o conselho da faculdade de direito proceda a
proposta regular para o preenchimento d'aquelles quatro logares
nos termos da lei.

O que pela secretaria de estado dos negocios do reino manda
participar ao prelado da universidade para sua intelligencia e ef-
feitos devidos.

Paço das Necessidades, em 23 de feveteiro de 1859.— *Marquez*
de Loulé.

1861

Junho 25. *Decreto.* Tomando em consideração a proposta do secretario geral, servindo de governador civil do districto administrativo de Coimbra, para que sejam applicadas á administração dos hospitaes da universidade, denominados da Conceição, Convalescença e S. Lazaro, as disposições que a respeito do hospital de S. José de Lisboa foram adoptadas pelo decreto de 23 de janeiro e portaria de 11 de fevereiro do corrente anno; hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Fica auctorizada a administração dos hospitaes de Coimbra a proceder á venda dos foros, prazos e direitos, que os referidos estabelecimentos possuem, impostos os bens rusticos e urbanos com as condições seguintes:

1.ª Os foros que se houverem de vender serão avaliados por vinte pensões e um laudemio, na conformidade das leis;

2.ª Feita a avaliação annunciar-se-ha a venda por editaes affixados nos logares onde forem situados os foros, e por annuncios no *Diario de Lisboa*, uns e outros com o prazo de trinta dias;

3.ª Nos editaes e annuncios declarar-se-ha que os foros poderão ser comprados com inscrições de assentamento pelo preço do mercado ou a dinheiro corrente;

4.ª As vendas serão feitas em hasta publica e pelo maior lance que se offerecer, com tanto que não seja inferior á avaliação.

Artigo 2.º Á proporção que tiverem logar as compras com inscrições de assentamento, serão estas averbadas em nome da administração dos hospitaes; e, quando forem feitas a dinheiro corrente, será desde logo applicado o producto á compra de inscrições pela mesma forma.

O ministro e secretario de estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar.

Paço das Necessidades, em 25 de junho de 1861. — REI. —
Marquez de Loulé.

1862

Edital. O doutor Basilio Alberto de Sousa Pinto, do conselho de Sua Magestade, etc. Maio 5

Faço saber que sendo necessario evitar o perigo de incendio, que correm os edificios da universidade, e dos estabelecimentos annexos, com o abuso de fumar dentro d'elles: adoptando as providencias estabelecidas nas portarias de 9 de dezembro de 1845 e 3 de maio de 1848, e confirmando o § 12 do edital de policia academica de 25 de setembro de 1854, ordeno o seguinte:

1.º É prohibido fumar dentro dos edificios da universidade, e estabelecimentos annexos.

2.º Os porteiros, guardas e continuos, que consentirem 'naquelle abuso, ou forem negligentes ou omissos em o evitarem, serão immediatamente suspensos, e mandados processar, para lhes serem applicadas as penas, que pelo caso merecerem.

3.º Qualquer pessoa, que, depois de advertida por algum d'aquelles empregados, para se abster do referido abuso, insistir 'nelle, será preza em flagrante delicto; e, se for pessoa academica, será entregue ás auctoridades academicas: se o não for ás judiciaes, para se lhes formar processo e applicar as penas que merecem.

E para chegar á noticia de todos se mandou expedir o presente edital, que será affixado nos paços das escholas e por cópia nos estabelecimentos annexos.

Paço das escholas, em 5 de maio de 1862.—*Basilio Alberto de Sousa Pinto*, reitor.

1863

Dezembro 8 **Carta regia.** Dr. Vicente Ferrer Neto Paiva, do meu conselho, commendador da ordem de Nossa Senhora da Conceição de villa Viçosa, ministro e secretario de estado honorario, par do reino, lente de prima, decano e director da faculdade de direito, reitor da universidade de Coimbra, amigo, lentes e mais pessoas que compõem o claustro pleno da mesma universidade. Eu El-Rei vos envio muito saudar.

Desejando dar uma prova da muita consideração em que tenho os valiosos serviços prestados ás sciencias e ás letras em Portugal, pela universidade de Coimbra, como sempre o têm feito os senhores reis d'estes reinos;

E querendo deixar a tão illustrada corporação um testemunho perduravel do meu reconhecimento, pelas demonstrações de dedicado affecto que acabo de receber da corporação academica por occasião da minha visita á cidade de Coimbra:

Hei por bem e me apraz fazer mercê de me declarar protector da universidade de Coimbra, assim da maneira por que o foram os meus augustos predecessores, e na conformidade das leis vigentes. O que me pareceu communicar-vos para vossa intelligencia e satisfação.

Escrepta no paço de Coimbra, em 8 de dezembro de 1863. —
REI. — *Anselmo José Braamcamp.*

Dezembro 24 **Decreto.** ¹ Art. 3.º Os cursos preparatorios do estado maior, artilheria e engenharia militar e civil, continuarão nos estabelecimentos de instrucção designados por lei. A duração de cada um dos referidos cursos será de tres annos, e as disciplinas que os devem constituir serão as mesmas para todos elles, segundo os programmas e regulamentos, que o governo publicará em harmonia com o que se estabelece no presente decreto.

¹ Este decreto approvou o plano de reorganisação da eschola do exercito, *Diario de Lisboa*, n.º 5 de 1864. — *Ordem do dia*, n.º 54 de 1863.

Art. 26.º Todos os individuos que pretenderem habilitar-se com algum dos cursos de infantaria, cavallaria, artilheria, ou engenharia militar, deverão sujeitar-se ao internato da escola do exercito, não só durante a frequencia dos cursos de applicação na mesma escola, como durante a frequencia dos cursos preparatorios das respectivas armas na escola polytechnica, devendo primeiramente assentar praça em algum corpo do exercito.

§ 1.º Os bachareis em mathematica pela universidade de Coimbra, que tiverem frequencia e approvação na mesma universidade, na classe de ordinarios ou voluntarios, nas disciplinas da faculdade de philosophia, que fazem parte dos cursos preparatorios das armas especiaes, ou do corpo do estado maior, ou tiverem completado os referidos cursos na escola polytechnica, serão admittidos ao internato da escola do exercito com todas as vantagens correspondentes, como se tivessem sido sujeitos a elle desde o comêço dos referidos cursos preparatorios.

Portaria. Eleva o ordenado dos archeiros da universidade de 240 Dezembro a 300 réis diarios, pagos como até aqui pela dotação da universidade. 31

INDICE CHRONOLOGICO

DA

LEGISLAÇÃO ACADEMICA

COMPREHENDIDA NESTE VOLUME

ABREVIATURAS

A. do C. dos D.	Acordão do conselho dos decanos
Alv.	Alvará.
A.R.	Aviso regio.
C. L.	Carta de lei.
C. R.	Carta regia.
C.	Circular.
D.	Decreto.
E.	Edital.
O.	Officio.
P.	Portaria.
P. R.	Portaria da reitoria.
P. V.	Portaria da vice-reitoria.
Prov.	Provisão.
R. do C. dos D.	Resolução do conselho dos decanos.
R. do C. P.	Resolução do claustro pleno.

Datas

Objecto dos actos officiaes

Paginas

1772

Setembro 11 D.	Regula a precedencia dos lentes e accesso ás cadeiras vagas.	399
Outubro 10 Prov.	Declara a verdadeira intelligencia da palavra <i>Constitutiones</i> na profissão de fé.	400

Datas	Objectos dos actos officiaes	Paginas
1772		
Outubro 23	Prov. Estabelece o ordenado do reitor, lentes, etc.	402
1773		
Dezembro 16	Alv. Concede á universidade o privilegio da impressão das <i>ordenações do reino</i> .	402
1774		
Abril 15	D. Une á universidade a administração do hospital dos lazarus.	402
"	22 Bulla — <i>Scientiarum omnium</i> .	402
1775		
Julho 13	D. Dispensa de todo o exame para os logares de letras os bachareis, licenciados e doutores nas faculdades juridicas.	403
1781		
Dezembro 15	A. R. Augmenta o ordenado do chantre, thesoureiro e capellães da universidade.	404
1782		
Julho 6	A. R. Sôbre licenças dos militares que frequentam a universidade.	404
1784		
Janeiro 27	A. do C. dos D. Sôbre o assento dos lentes de phronomia no conselho da faculdade de philosophia.	405
Abril 24	A. R. Manda trancar o voto em separado de um membro do conselho dos decanos.	405
1785		
Agosto 9	A. R. Concede o regio beneplacito á bulla— <i>Scientiarum omnium</i> .	405
1786		
Julho 13	C. R. Incorpora na ordem de Christo duas commendas para os lentes de mathematica.	406
Setembro 2	A. R. Amplia á legislação <i>extravagante</i> o privilegio concedido á universidade pelo Alv. de 16 de dezembro de 1773.	407
"	12 D. Manda conferir o gráo de doutor sem dependencia de novas provas a Luiz José de Figueiredo.	407
"	26 A. R. Providenceia sôbre composição de compendios.	407
1796		
Janeiro 6	C. R. Creou a cadeira de diplomatica.	408
Julho 16	A. R. Manda abonar o aluguer de casa ao director do jardim.	408
1800		
Novembro 7	E. Contem o regulamento da bibliotheca da universidade.	408
1801		
Fevereiro 21	Alv. Regula o exercicio da cadeira de diplomatica.	410
Junho 9	Alv. Destina diversos logares para os professores, doutores e bachareis formados em mathematica.	413

Datas	Objectos dos actos officiaes	Paginas
1801		
Novembro 13	A. R. Manda abonar ao lente de botanica a renda de casas.	417
1803		
Agosto 13	Bulla <i>Cogitantibus nobis</i> que erigiu na sé de Coimbra uma commenda da ordem de Christo para a faculdade de philosophia.	418
Novembro 8	Alv. Concede o regio beneplacito á bulla <i>Cogitantibus nobis</i> .	418
1804		
Maio 11	C. R. Annexa á universidade as aulas de docimastica e pharmacia estabelecidas em Lisboa.	419
1805		
Janeiro 30	C. R. Estabelece os ordenados dos lentes das faculdades juridicas.	420
1810		
Janeiro 22	Alv. Regula os exames dos pharmaceuticos, etc.	420
Julho 12	P. V. Fixa o número e condições para o provimento dos archeiros.	423
1818		
Agosto 6	A. R. Sôbre remuneração dos lentes segundo o Alv. de 1804.	423
1825		
Novembro 3	A. R. Sôbre o preparador e aprendizes do museu de historia natural.	424
»	25 C. R. Com as obrigações do cirurgião dos hospitaes da universidade.	425
1834		
Julho 5	P. Approva as providencias tomadas pelo vice-reitor a bem do serviço academico.	425
1836		
Janeiro 25	D. Concede a commenda de Christo ao doutor José de Sá Ferreira dos Sanctos Valle.	425
Novembro 15	P. Approva a organização do batalhão academico de Coimbra.	426
1839		
Julho 30	C. de L. Auctorisa o govêrno para regular a policia academica.	426
Setembro 26	P. Manda entregar na contadoria do districto o dinheiro recebido no cofre academico.	427
Dezembro 12	P. Sôbre a habilitação de alguns doutôres pelos serviços prestados no collegio das Artes.	427
1840		
Janeiro 31	P. Regula o processo da folha dos ordenados.	428
Abril 3	P. Estatue á cerca da arrecadação dos bens pertencentes á universidade e hospitaes annexos.	428
»	9 P. Sôbre o processo da folha dos professores do lyceu de Coimbra.	430
»	» P. Manda sôbr'estar no provimento das cadeiras dos lentes eleitos bispos.	430

Data	Objecto dos actos officiaes	Paginas
1840		
Abril 28	P. Regula a arrecadação da importancia das matriculas e cartas de formatura.	430
Outubro 24	P. Sobre a administração economica dos estabelecimentos da universidade; serviço da bibliotheca, e nomeação de fiscaes pelas faculdades.	431
Dezembro 1	E. Ordena a distribuição solenne dos premios.	432
1841		
Fevereiro 25	D. Sobre os relatorios litterarios e economicos.	434
Outubro 21	P. Manda abonar os vencimentos de um lente ausente por não ter serviço obrigatorio.	435
Novembro 6	C. de L. Auctorisa o governo a crear na universidade uma junta administrativa.	435
1842		
Abril 26	D. Aboliu a classe de cirurgiões ministrantes.	436
1843		
Fevereiro 7	P. R. Sobre os lentes de direito que assistem aos conselhos da faculdade de theologia.	437
Março 6	R. do C. dos D. Confirma a portaria antecessor.	438
Setembro 27	P. Sobre auctoridade policial do reitor.	438
30	E. Sobre policia academica.	439
Novembro 29	R. do C. dos D. A cerca da publicação solenne dos premios.	439
1845		
Julho 13	P. Estabelece as gratificações pela composição de compendios.	440
Agosto 6	P. Providencia sobre os relatorios estatísticos annuaes dos estabelecimentos litterarios.	441
1846		
Outubro 31	Regulamento da secretaria da universidade.	442
Fevereiro 14	P. Sobre as promoções dos oppositores e substitutos extraordinarios.	447
Julho 29	P. Manda abonar os vencimentos de substituto do lyceu a um doutor pelo tempo que ali regeu cadeira.	448
Outubro 3	P. Permite aos alumnos dos lyceus a frequencia da cadeira de geometria nas aulas equivalentes das escholas superiores.	448
1847		
Outubro 12	P. Declara que não tem direito aos seus vencimentos os lentes em quanto demittidos.	449
1848		
Setembro 25	E. Consigna providencias disciplinares.	449

Datas	Objecto dos actos officiaes	Paginas
1849		
Junho 12	P. Ordena o pagamento de fôro do extincto colégio de S. Paulo 1.º eremita.	455
Setembro 28	R. do C. dos D. Estabelece as obrigações do guarda-mór, thesoureiro da capella e outros.	455
Janeiro 17	P. Sobre o prazo para apresentação dos respectivos titulos e certidão de posse.	456
Junho 1	C. de L. Creou um logar de continuo no lyceu de Coimbra.	457
Setembro 14	P. Providencia sobre as obrigações do cirurgião dos hospitaes da universidade.	457
Junho 26	D. Promove a substituto ordinario dr. Raymundo Venancio Rodrigues, contando-se-lhe a antiguidade de 31 de maio de 1847.	458
Agosto 29	D. Promove a substituto com a antiguidade que lhe competir o dr. Antonio Alves Martins.	458
Setembro 22	P. Provê a administração dos bens dos hospitaes da universidade.	458
Novembro 15	P. Acerca dos alienados que entram nos hospitaes da universidade.	459
Abril 28	P. Revoga a Port. de 12 de outubro de 1847, que negou o vencimento aos lentes da universidade durante o tempo que estiveram demittidos.	460
Setembro 13	P. Sobre apresentação dos diplomas para os empregados entrarem em folha.	461
» 19	P. Declara que fôra eliminado no orçamento o logar de sineiro.	461
Dezembro 30	D. Concede uma gratificação ao ajudante preparador do theatro anatomico.	461
Maio 3	D. Confere ao thesoureiro da capella da universidade o titulo de capellão mór.	461
Junho 1	C. de L. Regula a divisão do emolumento de um por cento das matriculas academicas.	462
Julho 1	D. Conserva ao conselheiro José Machado de Abreu as honras de reitor.	462
» 15	A. do C. dos D. Sobre o recurso dos professores do lyceu contra o secretario da universidade por questão de etiqueta.	462
Agosto 31	P. Confirma a proposta da faculdade de mathematica quanto ás vantagens dos alumnos militares.	463

Datas	Objecto dos actos officiaes	Paginas
1853		
Outubro 13	P. Auctorisa a matricula na classe de voluntario na aula de botanica a um alumno militar.	464
Novembro 28	A. do C. D. Sôbre o recurso interposto por um estudante riscado.	464
Dezembro 30	P. Á cerca do cirurgião dos hospitaes da universidade.	464
1854		
Fevereiro 17	P. Declara os documentos que devem legalisar as folhas pagas pelo cofre academico.	466
Maio 20	P. Approva os actos da commissão de reforma da imprensa da Universidade.	468
Junho 27	C. de L. Augmenta os ordenados do ajudante do theatro anatomico, e do escripturario dos hospitaes.	468
Agosto 11	P. Auctorisa a transferencia das aulas do lycen de Coimbra para uma parte do antigo hospital.	468
» 20	A. do C. de D. Confirma o arrendamento do collegio de S. Bento.	469
Outubro 1	E. Sôbre faltas dos alumnos ás prelecções.	469
» 6	R. do C. dos D. Nomêa uma deputação, para assistir em Roma ás solemnidades da definição da Conceição de Nossa Senhora.	469
» 16	P.V. Instrucções sôbre rondas academicas.	470
Dezembro 27	O. Contem disposições regulamentares para a bibliotheca da universidade.	471
» 30	Regulamento provisorio da imprensa da universidade.	472
1855		
Janeiro 29	P. Auctorisa a mudança da secretaria da universidade.	7
» 30	P. V. R. Á cerca do serviço dos archeiros nos estabelecimentos da universidade.	7
Abril 20	P. Ordena que o chantre da universidade continue a servir.	7
Maio 15	R. do C. dos D. Aboliu o juramento da Conceição.	7
» 23	D. Manda abrir concurso para o logar de boticario da eschola medico-cirurgica do Porto.	8
» 30	D. Sôbre o destino do edificio do extincto collegio de S. Pedro, e sua livraria.	9
Junho 2	P. Com providencias á cerca dos livros pertencentes á universidade.	10

Datas	Objecto dos actos officiaes	Paginas
1855		
Junho	11 C. de L. Estabelece o número das substituições em medicina e philosophia.	13
»	12 C. de L. Sôbre o prazo para a promoção dos substitutos extraordinarios.	13
»	25 P. Providencia sobre as informações de dois estudantes, por se haver dado de suspeita a maioria da faculdade.	14
Julho	10 P. Manda ouvir a faculdade de direito sobre a reforma do codigo penal portuguez.	14
»	12 P. Auctorisa a construcção da cadeia academica no collegio de S. Boaventura.	14
»	17 P. Manda abrir concurso para o logar de cirurgia dos hospitaes da universidade.	14
»	19 P. Dispensa a frequencia da aula da introduccão á historia natural aos alumnos do curso administrativo.	14
»	25 D. Permite que o acto de conclusões magnas possa ser feito em dois dias.	15
»	» P. Com providencias a favor dos hospitaes da universidade.	473
Agosto	7 P. Determina as habilitações preparatorias para os exames dos pharmaceuticos de segunda classe.	473
»	9 P. Ordena que no concurso para o logar de cirurgia dos hospitaes da universidade se não exija novo exame aos alumnos das escolas medico-cirurgicas.	16
»	25 P. Com providencias sobre os hospitaes para cholericos.	17
»	29 P. Á cerca dos festejos da inauguração do reinado do sr. D. Pedro V.	19
»	31 P. Approva e louva a nomeação do director dos hospitaes de cholericos.	19
Setembro	20 P. Manda submeter á congregação geral das faculdades naturaes o projecto de reforma da de philosophia.	20
»	29 P. Declara que os professores que exercem a clinica civil são obrigados a assistir aos exames medico-legaes.	20

Datas	Objecto dos actos officiaes	Paginas
1855		
Setembro 29	P. V. Prohibe que os archeiros solicitem certidões de estudantes.	21
Outubro 1	P. V. Providenciaia sôbre o vestido academico.	474
»	8 P. Providenciaia sôbre o registo das matriculas dos praticantes pharmaceuticos.	22
»	9 D. Adia até segunda ordem os estudos da universidade e lyceu.	22
»	23 P. Sôbre o serviço sanitario dos hospitaes de cholericos.	23
»	25 P. Com referencia á anterior.	22
»	» P. Sôbre a applicação da aministia aos crimes academicos.	23
Novembro 7	P. Sôbre os termos dos exames e condições para a matricula dos praticantes pharmaceuticos.	24
»	9 P. Approva a gratificação dada ao guarda mór.	25
»	» P. Admitte os alumnos militares a cursar a aula de economia politica, como voluntarios.	25
»	14 P. Declara incompativel o logar do ajudante do observatorio astronomico com a profissão militar.	475
»	21 P. V. Com instrucções para o carcereiro da cadeia academica.	26
»	26 P. Manda sobre'star nos exames de práctica na faculdade de philosophia.	26
Dezembro 20	P. Manda abrir concurso de tres mezes para o logar de cirurgião dos hospitaes da universidade com as condições ali indicadas.	26
»	21 D. Providenciaia sôbre a abertura da universidade.	26
1856		
Janeiro 2	P. Sôbre a matricula annual dos praticantes pharmaceuticos.	28
»	8 P. Á cerca dos honorarios e gratificações dos clinicos nos hospitaes de cholericos.	28
»	10 P. Dispensa de direitos de mercê o cirurgião dos hospitaes da universidade por encontro dos que pagou já.	29
»	» P. Com providencias sôbre contabilidade dos hospitaes da universidade.	29
»	11 P. Designa as funcções e emolumentos do secretario do lyceu de Coimbra.	29

Datas	Objecto dos actos officiaes	Paginas
1856		
Janeiro	29 P. Sobre contabilidade dos hospitaes da universidade.	30
Fevereiro	1 P. Approva as resoluções tomadas pela commissão da reforma da imprensa da universidade.	31
»	4 P. Sôbre o provimento do cirurgião dos hospitaes.	32
»	» P. V. Nomeia uma commissão para tomar contas ao fiel dos armazens da imprensa da universidade.	32
»	7 R. do C. dos D. Sôbre a compensação da falta de serviço na instrucção superior pelo prestado na secundaria.	32
»	8 P. Com novas providencias á cêrca da matricula escolar dos praticantes pharmaceuticos.	32
Março	5 D. Sôbre o juramento que devem prestar todos os funcionarios.	35
»	12 D. Gradúa em official maior o 2.º official da secretaria da universidade.	36
»	15 P. Providencia sôbre os concursos para o provimento dos logares do magisterio.	36
»	17 P. Resolve as dúvidas suscitadas sobre a legalidade das justificações administrativas de prática pharmaceutica.	37
»	29 E. Regula a frequencia da aula de desenho pelos alumnos da faculdade de mathematica.	38
Abril	9 P. Com providencias sôbre o juramento de todos os funcionarios.	39
»	18 P. Determina o tempo que devem durar as lições e mais exercicios academicos.	40
Maio	6 P. Sobre gratificações aos clinicos externos dos hospitaes da universidade.	40
»	» P. Encarrega a faculdade de medicina de fazer o regimento administrativo dos hospitaes.	42
»	6 P. Approva a assistencia do vice-reitor ás exequias do marquez de Pombal.	42
»	10 P. Sobre contabilidade dos hospitaes da universidade.	42
»	29 P. Auctorisa a nomeação de doutores para fazerem parte do jury academico dos exames de habilitação.	43
Junho	14 P. Auctorisa os doutores em direito a tomar parte nos actos.	43

Datas	Objecto dos actos officiaes	Paginas
1856		
Junho 20	P. Manda informar sobre os premios de 1852, dados pela faculdade de medicina em 1856.	43
» 23	E. Sobre policia academica.	51
Julho 15	C. de L. Sobre augmento de dotação e pagamento de dividas dos hospitaes.	44
» 16	C. de L. Restabelece a gratificação ao lente de botanica.	44
» 17	C. de L. Auctorisa o govêrno a reformat os hospitaes da universidade.	44
» 19	C. de L. Supprime na universidade diversos logares, cria outros, e augmenta os vencimentos de alguns.	45
Agosto 12	P. Manda abrir concurso para um logar de bedel.	46
» 18	P. Manda abrir concurso para thesoureiro dos fundos academicos.	46
» 28	P. Ordena a remessa das contas dos hospitaes.	46
Setembro 5	P. Sobre o abono dos vencimentos do bedel de direito em quanto esteve impedido por molestia.	47
» 6	P. Manda abrir concurso para o logar de 3.º official da secretaria da universidade.	48
» 10	P. V. Determina que a conferencia da imprensa se dirija sempre ao govêrno por intermedio do prelado da universidade.	48
» 15	D. Adia a abertura da universidade.	48
» 26	P. Declara que não pôde revogar-se a Port. de 29 de setembro de 1855, sobre os professores que exercem a clinica civil.	49
Outubro 1	D. Manda abrir a universidade no dia 15.	49
» 8	P. Providencia sobre o processo das folhas do expediente e administração dos diversos estabelecimentos da universidade.	50
» 17	P. Approva as providencias tomadas pelo E. de 23 de junho ultimo.	50
» 23	P. Declara em vigôr as disposições dos artigos 137 e 182 do D. de 20 de setembro de 1844 sobre os vencimentos dos lentes e mais empregados impedidos por molestia.	52
» 30	D. Approva o regulamento sobre faltas dos estudantes.	53

Datas	Objecto dos actos officiaes	Paginas
1856		
Novembro 4	P. V. Manda riscar um estudante, que perdéra tres vezes o anno.	58
» 6	P. V. Á cerca da admissão dos capellães addidos.	59
» 12	P. V. Exclue perpetuamente da universidade um estudante por se ter matriculado com documentos falsos.	59
» 18	P. Approva a resolução tomada pela P. antecedente.	59
» 26	P. Manda proceder a novo concurso em theologia.	59
» 29	P. Manda que a faculdade de medicina proponha o regulamento para a administração interna e externa dos hospitaes.	59
Dezembro 3	P. Approva a suspensão do bedel do lyceu de Coimbra.	60
» 10	P. Declara illegal o processo de concurso, a que se procedeu na faculdade de direito.	60
» 23	P. Indefere diversas propostas feitas pelo lyceu de Coimbra, por falta de fundamento legal.	62
» 24	P. Declara, em referencia ao D. de 23 de outubro ultimo, que não pôde ter applicação do artigo 1.º da L. de 9 de outubro de 1841.	63
1857 Janeiro 20	D. Gradúa em 1.º official da bibliotheca da universidade José Mendes Diniz.	64
Fevereiro 11	P. V. Providencia sobre casa para a secretaria das faculdades.	64
» 17	P. Resolve as dúvidas ácerca do abono de gratificações a empregados da imprensa.	64
» 24	P. Ordena que a faculdade de theologia proponha um plano de estudos para os seminarios.	65
Abril 21	P. Prohibe o provimento de facultativos ou pharmaceuticos em emprêgos públicos sem attestação do conselho de saude pública.	65
» 13	C. de L. Concede uma gratificação ao professor de grego pela continuação do <i>Lexicon</i> grego-latino.	65
Junho 3	P. Sobre o procedimento que deve haver pelos acontecimentos do dia 29 de maio na sala grande dos actos.	66
» 18	P. Nomêa para uma commissão o dr. Antonio Joaquim Barjona.	66
Julho 4	C. de L. Sobre a promoção dos démonstradores das escholas medico-cirurgicas.	476

Dadas	Objecto dos actos Officiaes	Paginas
1857		
Julho	6 P. Determina que o vice-reitor satisfaça às requisições do dr. Barjona.	66
»	15 P. Manda admittir a acto dois estudantes, que haviam perdido o anno por faltas.	66
»	17 P. Restitue á universidade o estudante Manoel Vaz Preto Giraldes.	67
»	20 P. Manda imprimir na typographia da universidade o projecto do codigo civil.	71
Agosto	6 P. V. Manda trancar o termo de um exame de latin.	71
Setembro	14 P. Dá por finda a commissão do dr. Barjona.	71
Outubro	3 P. Manda restituir á universidade o estudante José Cardoso Vieira de Castro.	71
»	6 E. Manda usar de vestido talar academico.	73
»	8 E. Sobre o número de argumentos nos actos da faculdade de mathematica.	72
»	10 P. Approva as disposições do E. de 6 do corrente.	73
»	13 P. Admitte os estudantes por procuração ás matriculas.	74
»	13 P. Permite a um estudante matricular-se conjunctamente no 4.º e 5.º anno theologico, fazendo actos separados.	74
Novembro	10 P. Regula a presidencia do acto de conclusões magnas na faculdade de medicina.	74
»	30 E. Sobre fiscalisação de faltas e entrega de dissertações em direito.	75
Dezembro	4 P. Nomeia o dr. Mathias de Carvalho para ir estudar a Paris.	76
»	5 E. Prohibe que se affixem no lyceu de Coimbra annuncios que não forem assignados pelo reitor.	76
»	10 P. Approva o programma para a viagem do dr. Mathias de Carvalho.	77
»	11 E. Prohibe os jogos d'azar.	79
»	17 P. Estabelece providencias para occorrer ao trabalho das ephemerides astronomicas.	80
»	» P. Regula a applicação da dotação da bibliotheca da universidade.	81
1858	Janeiro 9 P. Manda abrir concurso segundo o programma juncto para 3.º astronomico.	82

Datas	Objecto dos actos officiaes	Paginas
1858		
Janeiro 29	A. do C. dos D. Sobre dar por findo o arrendamento do collegio de S. Bento.	84
»	» ————— sobre os enterramentos dos lentes.	85
Fevereiro 9	P. Manda ouvir a faculdade de medicina sobre o projecto de lei para a concessão do grau aos alumnos das escolas medico-cirurgicas.	85
» 12	E. Sobre falta de entrega de dissertações.	85
Março 22	A. do C. dos D. Confirma o de 29 de janeiro sobre o collegio de S. Bento.	86
Abril 14	P. Auctorisa o uso do uniforme e insignias academicas nas solemnidades publicas.	86
» 14	P. Nega a approvação ás contas dos hospitaes da universidade.	87
» 21	D. Altera o de 27 de setembro de 1854 quanto ás votações nos concursos.	87
Abril 26	P. Manda levar em conta no encerramento da matricula a propina que fôra indevidamente paga no anno antecedente por um alumno.	91
Maió 1	P. Communica ao claustro o decreto sobre os festejos pelo consorcio do sr. D. Pedro V.	93
» 5	R. do Claustro, sobre a presidencia d'elle.	93
Junho 15	P. V. Regula a direcção e gratificação da banda de musica instrumental.	93
Julho 1	P. Manda usar nas votações dos concursos de espheras brancas e pretas.	93
Agosto 5	P. Concede a um alumno que se destina á vida militar, a frequencia da aula de botanica.	94
» 7	O. Declara a direcção da correspondencia com o ministerio da fazenda.	94
» 14	C. de L. Sobre pagamento de de dividas dos hospitaes da universidade.	94
» 17	C. de L. Eleva os ordenados do ajudante preparador de anatomia e do ajudante do administrador do dispensatorio pharmaceutico da universidade.	94
» 20	P. Manda admittir Abel Maria Dias Jordão ao exame de habilitação perante a faculdade de medicina para o exercicio de sua profissão.	95
» 31	C. de L. Augmenta o ordenado aos dois officiaes da bibliotheca da universidade.	96

Datas	Objecto dos actos officiaes	Paginas
1858		
Setembro 1	C. de L. augmenta o vencimento dos archeiros.	96
» 17	P. Manda restituir á universidade um estudante riscado perpetuamente, não obstante não haver decorrido o praso para a reabilitação.	96
» 21	P. Manda ouvir as faculdades de sciencias naturaes sobre o plano de estudos da faculdade de philosophia.	97
» 27	P. Sobre a matricula na classe de ordinarios dos alumnos militares.	97
» 29	P. Manda reimprimir na typographia da universidade o projecto do codigo civil.	97
Novembro 23	P. Ordena que o vice-reitor coadjuve na parte que lhe toca os officiaes engenheiros em commissão do ministerio da guerra.	98
» 26	P. Auctorisa a remessa para as universidades estrangeiras de exemplares de obras publicadas pelos professores da universidade de Coimbra.	98
1859		
Janeiro 7	Regulamento das obrigações dos empregados do lyceu de Coimbra.	99
» 19	P. Providencia sobre o processo das folhas dos premios.	101
Fevereiro 1	E. Regula os exames de desenho dos alumnos mathematicos.	101
» 7	C. de L. Augmenta o ordenado do professor de musica.	479
» 19	P. Manda remetter para o jardim uma collecção cartologica.	102
» 23	P. Manda proceder á proposta para a promoção dos substitutos extraordinarios da faculdade de direito a substitutos ordinarios.	479
Abril 7	D. Nomeia reitor da universidade o conselheiro Basilio Alberto de Sousa Pinto.	103
» 10	P. Dá por findo o arrendamento do collegio de S. Bento.	103
» 16	P. Auctorisa os <i>transitos</i> por procuração.	104
» 20	C. de L. Dispensa da frequencia do 5.º anno medico um bacharel.	104
» 21	P. Participa o consorcio da sr.ª Infanta D. Mariana.	104
» 27	P. Sobre o serviço da revisão da imprensa.	104

Das	Objecto dos actos officiaes	Paginas
1859		
Junho	7 C. de L. Creou o conselho geral de instrucção pública.	104
»	» P. Sobre a matricula como voluntarios dos alumnos militares.	106
»	8 C. de L. Eleva o ordenado do continuo do lyceu de Coimbra.	107
Julho	7 D. Sobre a execução da lei de 7 de junho que extinguiu o conselho superior de instrucção pública.	108
»	9 P. Ordena que não possa ser nomeado para emprego público de qualquer ordem individuo algum sem apresentar certidão de isempção de recrutamento.	109
Agosto	11 P. Auctorisa a posse do dr. Gomes de Abreu, logo que preste juramento.	110
»	12 D. Aprova o regulamento do conselho geral de instrucção pública.	110
»	18 P. Ordena a remessa das conclusões magnas impressas á secretaria do reino.	116
»	19 P. R. Designa residencia aos porteiros da secretaria e do observatorio.	116
Setembro	9 P. Sobre as guias para pagamento de sello.	117
»	14 P. Manda ouvir a faculdade de medicina sobre a nova edição do codigo pharmaceutico de Agostinho Albano da Silveira Pinto.	117
»	28 P. Aprova o modo como o reitor da universidade deu execução ao D. de 7 de julho antecedente.	117
Outubro	1 E. Estabelece providencias sobre a disciplina academica.	117
»	8 P. Ordena que os requerimentos de interesse particular, jubilações; e outros do serviço público sejam dirigidos pelos chefes das repartições para estes informarem logo.	120
»	11 P. Providencia sobre as obras que se acham em andamento, e as que se hão de fazer nos estabelecimentos da universidade.	121
»	12 D. Auctorisa as lições em dias alternados na faculdade de philosophia.	122
»	» P. Concede licença a um alumno militar para se matricular na classe de voluntario em mathematica.	122

Das	Objecto dos actos officiaes	Paginas
1859		
Outubro 13	E. Sobré faltas ás lições.	123
» 15	E. Á cêrca de policia academica.	125
» 18	P. Aboliu o feriado de 5.ª feira nas aulas que se lerem em dias alterados, e fixou o tempo de cada lição.	126
» 19	O. Sobré o destino da mobilia do extincto conselho superior.	126
Novembro 2	P. Dá instrucções para a remessa ao ministerio do reino dos relatorios estatisticos.	127
» 9	P. Declara que os exames dos lyceus não podem ser suppridos pelos dos seminarios.	131
» 21	P. Manda fazer um projecto de estatutos economicos e disciplinaes da universidade.	131
Dezembro 1	P. Estabelece uma só lição por dia nas cadeiras de latim.	132
» 2	P. Auctorisa a nomeação de facultativos para o serviço clinico dos hospitaes da universidade.	133
1860		
Janeiro 31	D. Regula a <i>approvação e adopção</i> das obras destinadas ao ensino.	134
Abril 10	D. Approva o regulamento dos lyceus nacionaes.	142
Maio 2	P. Auctorisa a matricula por procuração dos estudantes ausentes da Universidade por serviço público urgente.	143
» 18	P. Manda entregar no cofre do districto os dinheiros do cofre academico.	143
» 30	P. Auctorisa, por esta vez sómente, que os doutores possam fazer parte dos jurs dos exames de habilitação.	143
Maio 30	P. Encarrega o dr. Antonio José Teixeira de colligir os documentos para a historia da universidade.	144
Junho 1	P. Manda imprimir por conta da universidade o <i>Curso de medicina legal</i> do dr. Macêdo Pinto.	145
» 6	P. Nomeia uma commissão para ir a Hespanha observar o eclipse solar.	145
» 12	P. Sobré o processo dos partidos dos estudante de pharmacia.	147
» 17	P. Fixa os vencimentos da commissão nomeada para observar o eclipse solar.	147
	Esta P. saíu sem data 'nesta collecção, por erro de imprensa.	

Dafas	Objectos dos actos officiaes	Paginas
1860		
Junho 19	P. Auctorisa impressão dos <i>Elementos de physiologia</i> do dr. A. A. da Costa Simões.	148
» 26	P. Nomeia o conselheiro R. R. de Sousa Pinto presidente da commissão que ha de observar o eclipse solar.	148
» 30	P. Ordena que os doutores R. R. de Sousa Pinto, e Jacintho A. de Sousa, concluidas as observações do eclipse, passem a visitar os estabelecimentos scientificos de Hespanha e Paris.	150
Júlio 3	P. Auctorisa o encerramento de matricula fóra do praso legal a um estudante, que se ausentára de Coimbra por motivo urgente.	151
» 7	P. Declara que, em quanto se não prover a demonstração da secção medica na escola medico-cirurgica de Lishoa, não pôde abrir-se concurso para a substituição vaga na mesma secção.	151
Agosto 13	C. de L. Reduz o ordenado de secretario da universidade, e augmenta a dotação dos hospitaes	153
»	P. Auctorisa algumas alterações no plano das obras nos edificios da universidade.	153
Setembro 4	D. Regula o processo das jubilações e aposentações	154
Outubro 12	P. Manda que o conselho dos decanos faça a proposta graduada para o logar de secretario da universidade.	161
»	P. Providencia sobre o ensino particular e admissão aos exames dos lyceus, e de habilitação perante as escolas superiores.	161
» 13	P. Resolve as dúvidas suscitadas sobre a execução do regulamento dos lyceus de 10 de abril último.	163
» 15	C. Sobre a execução da portaria antecedente.	170
» 22	P. Manda abrir novo concurso na faculdade de direito, em consequencia das dúvidas suscitadas quanto ao praso em que findava o antecedente.	176
» 25	P. Manda admittir Maria José da Cruz de Oliveira e Sousa a exame de pharmacia.	177
Novembro 9	P. Louva os membros que compozeram a commissão do eclipse solar.	178
»	P. Regula a distribuição dos emolumentos na secretaria da universidade.	178
»	» P. Sobre a admissão a novo exame dos alumnos	

Datas	Objecto dos actos Officiaes	Paginas
1860		
	dos lyceus, que tiverem sido reprovados, ou approvados por maioria.	179
Novembro 12	P. Dispensa a frequencia e acto das disciplinas da faculdade de direito aos que já as tiverem cursado, como estudantes theologos.	181
» 26	Programma para a recepção de S. M. e A.A por parte da universidade.	182
» 30	P. Declara que os professores dos seminarios não carecem de licença ou titulo de capacidade para o ensino particular.	185
Dezembro 1	P. Manda imprimir o relatorio do doutor. R. R. de Sousa Pinto.	185
» 6	D. Concede a jubilação ao doutor Basilio Alberto de Sousa Pinto.	185
» 10	P. Sôbre o praso para pagamento de direitos de mercê em execução da lei de 11 de agosto.	187
» 11	P. Manda que a faculdade de medicina formule e o programma para o concurso da pharmacopeia geral do reino.	178
» 24	P. Sôbre o mesmo assumpto, e approvação da nova edição do código pharmaceutico lusitano para servir provisoriamente.	188
» 26	D. Approva o regulamento para occorrer á interrupção do serviço do magisterio.	189
» 27	P. Providencia sobre o ensino do desenho para os alumnos das faculdades de sciencias naturaes na universidade.	193
» 31	C. R. Declara-se o senhor D. Pedro V protector da universidade.	194
» »	P. Declara válidos para todos os effeitos os titulos de capacidade para o ensino particular passados pelo extincto conselho superior.	195
» »	P. Estabelece um <i>Boletim official de instrucção pública</i> .	196
1861		
Janeiro 2	D. Concede a commenda da ordem de Christo ao lente de prima de philosophia.	199
» 5	C. Determina que os interessados apresentem perante os commissarios dos estudos os titulos de auctorisação para o ensino particular.	199

Datas	Objectos dos actos Officiaes	Paginas
1861		
Janeiro 11	P. Recommenda a execução da de 20 de novembro de 1859 sôbre o projecto de estatutos economicos e disciplinares da universidade.	200
» 17	P. Providencia sôbre os trabalhos das ephemerides astronomicas.	201
» 23	P. Sôbre o diploma do curso dos lyceus, e o direito que dão os exames perante o jury academico da universidade para exercer o ensino particular.	203
Fevereiro 14	D. Approva a nova edição do codigo pharmaceutico lusitano para servir provisoriamente de pharmacoepa legal.	204
» 26	C. de L. Creou uma cadeira na faculdade de mathematica, e outra na de philosophia.	206
» 27	C. de L. Creou a cadeira de theologia pastoral na faculdade de theologia.	206
Março 5	PP. Mandam que as faculdades de theologia, de mathematica e de philosophia proponham um novo plano de estudos e distribuição de cadeiras.	206
» 15	C. Sôbre a apresentação dos pontos para os exames nos lyceus nacionaes.	208
» 20	P. Declara que os exames de habilitação feitos perante o jury academico são considerados como os dos lyceus da 1.ª classe, e que os alumnos que tivessem já feito exame de latim são dispensados do curso de portuguez.	209
Abril 6	P. Admitte os exames feitos no lyceu do Pará, como frequencia em aulas particulares.	211
» 13	P. Auctorisa o director da escola polytechnica a não admittir attestados de facultativos que julgue suspeitos.	211
» 23	P. Approva as instrucções para o concurso ás cadeiras de introduccão á historia natural.	211
» 24	C. de L. Sôbre a admissão dos candidatos ás cadeiras das escolas medico-cirurgicas e habilitação de facultativos formados fóra do paiz.	219
» 25	D. Concede a jubilação ao doutor Antonio Nunes de Carvalho.	220
Maió 11	P. Provê aos exames de habilitação perante as escolas superiores.	221

Datas	Objectos dos actos officiaes	Paginas
1861		
Maio 11	P. Dispensa por ésta vez os exames parciaes, e os attestados de frequencia para a admissão aos exames dos lyceus.	222
» 15	P. Manda formular o programma para o ensino da medicina ministrante.	223
» 17	P. Manda entrar em exercicio com vencimento os professores nomeados para o lyceu do Porto, em quanto não apresentam dentro de quatro mezes os seus diplomas.	223
Junho 5	P. Declara que as precedencias dos lentes se devem regular pela ordem por que foram dados os despachos.	224
» 15	P. Sôbre os exames feitos nos lyceus de 2. ^a classe anteriormente ao decreto de 10 de abril de 1860.	224
» 25	P. Recommenda que a faculdade de medicina apresente os programmas para os curso da medicina e cirurgica ministrante.	225
» D.	Auctorisa a venda dos foros dos hospitaes da universidade.	480
Julho 2	P. Manda usar dos novos pezos do systema metrico.	225
» 8	P. Sôbre as habilitações para a admissão aos exames de grego.	226
» 8	P. Resolve as dúvidas suscitadas sôbre o exame de portuguez para a admissão ao de latim.	227
» 10	P. Resolve as dúvidas offerecidas pelo lyceu d'Evora quanto ao exame de grammatica e traducção latina.	227
» 23	P. Regula a distribuição dos emolumentos na secretaria da universidade.	228
» 29	P. Sôbre os programmas apresentados pela faculdade de theologia.	228
» »	P. Estabelece providencias para a admissão a exames nos lyceus dos alumnos de diversos districtos; e propinas que devem pagar.	229
» »	P. Approva as instrucções para o processo das folhas dos ordenados.	230
» 30	P. Concede uma gratificação a Carlos Maria Gomes Machado pelos trabalhos de exploração	

Das	Objectos dos actos officiaes	Paginas
1861		
	botanica, ficando sujeita ás condições ali de- claradas.	235
Agosto 7	P. Manda imprimir o relatório do doutor Jacin- tho Antonio de Sousa.	236
» 12	P. Dispensa Miguel Antonio de Sousa Vasconcellos da frequência e exame das cadeiras de direito romano e economia politica.	236
» 16	P. Auctorisa o doutor Jacintho Antonio de Sousa para ir em commissão ao observatorio de Kew.	238
» 26	P. Approva as instrucções para o concurso ás ca- deiras de mathematica elementar nos lyceus nacionaes.	239
Setembro 10	P. Manda dar posse e abonar desde a data do decreto os funcionarios nomeados para qualquer lugar, á vista da communicação official do despacho.	247
Outubro 2	P. Ordena que o prelado da universidade satisfaça ás requisições do ministerio da guerra sôbre policia dos alumnos militares.	248
» 19	P. Approva os quadros das disciplinas das facul- dades de mathematica e philosophia.	248
» 29	P. Declara os documentos de que se devem passar certidões.	252
» 11	P. Concede dispensa de lapso de tempo para a matricula de um alumno militar no 2.º anno ma- thematico como <i>voluntario</i> .	252
Novembro 25	P. Auctorisa o augmento de salario de dois apren- dizes do museu de historia natural e laborato- rio chimico.	253
Dezembro 16	P. Providencia sôbre o quadro das disciplinas da faculdade de mathematica, approvado pela por- taria de 9 de outubro ultimo.	254
» 31	P. Concede abono do vencimento da classe imme- diatamente superior aos substitutos até ao en- cerramento do anno escolar.	256
1862		
Janeiro 9	P. Auctorisa a impressão da 2.ª parte do compendio do doutor Costa Simões.	260
Março 10	P. Sôbre o modo de contar aos substitutos a gra- tificação da classe immediatamente superior, quando tiverem mudado de cadeira.	260

Datas	Objectos dos actos officiaes	Paginas
1862		
Março	10 P. Declara que só podem ser abonadas as gratificações dos substitutos, quando estejam comprehendidas dentro dos exercicios correntes.	261
»	13 E. Sôbre o modo como se hão de expedir os actos grandes em direito.	261
»	15 P. Approva os trabalhos botanicos de Carlos Maria Gomes Machado.	262
»	20 P. Sôbre o pagamento ao bedel de theologia em quanto serviu pelo de medicina.	262
Abril	7 D. Nomeia por mais tres annos o reitor da universidade.	263
»	17 P. Resolve o conflicto levantado entre tres lentes da faculdade de mathematica por causa da collocação nas cadeiras do 1.º e 2.º anno.	263
»	24 E. Sôbre as votações nos concursos das faculdades.	264
Maio	2 P. Approva o contracto da estufa do jardim.	265
»	5 E. Prohibe o fumar dentro dos edificios da universidade.	481
»	12 P. Providencia sôbre o cartorio da junta da fazenda da universidade.	265
»	41 D. Approva as instrucções para a constituição dos jurys e julgamento dos candidatos ao magisterio.	267
»	16 P. Dispensa ainda por esta vez os attestados de frequencia para admissão nos exames dos lyceus.	269
»	17 P. Destina a verba por onde se deve pagar ao bedel, que serviu pelo de medicina.	270
»	22 D. Approva o regulamento para os exames de habilitação para a primeira matricula.	270
»	26 C. de L. Aposenta o guarda do observatorio astronomico.	274
»	» C. de L. Augmenta os ordenados do continuo e porteiro da bibliotheca.	274
»	30 P. Dá por terminada commissão do doutor Antonio José Teixeira.	274
Junho	2 P. Approva as instrucções para os exames de habilitação.	275
»	4 Manda fazer pontos e programmas para os exames de habilitação.	282

Datas	Objecto dos actos officiaes	Paginas
1862		
Julho		
1	PP. Concede dispensa de lapso de tempo para apresentação dos requerimentos para exames nos lyceus.	283
»	P. Manda demittir o facultativo de uma camara municipal e intimal-o para não curar, por não estar habilitado legalmente para exercer a sua profissão.	284
»	9 P. Sôbre os jurys para os exames preparatorios de grego, allemão e hebraico para alguns cursos da universidade.	285
»	10 C. de L. Concede 4:000\$000 réis para compra de terreno e construcção do observatorio meteorologico em Coimbra.	286
»	C. de L. Augmenta o subsidio annual dos hospitaes da universidade.	286
»	15 P. Dá por finda a commissão do doutor Mathias de Carvalho, para se recolher á universidade.	286
»	21 P. Providencia sôbre a ordem gradual dos exames de habilitação.	286
»	22 P. V. Additamento ao regulamento da secretaria da universidade.	287
Agosto		
7	D. Auctorisa a administração dos hospitaes a vender os predios rusticos e urbanos.	288
Setembro		
26	O. Sôbre a matricula dos alumnos militares nas faculdades de mathematica e philosophia.	289
»	30 P. Declara que são considerados como exames dos lyceus da 1.ª classe os feitos perante os jurys academicos até á data do decreto de 28 de maio ultimo.	290
Outubro		
1	R. do C. P. Sôbre a deputação que ha de dirigir a Sua Magestade as felicitações do mesmo clastro.	290
»	21 P. Concede dispensa de lapso de tempo para a admisão a exames de habilitação.	291
Novembro		
5	O. Prohibe a classificação dos alumnos, nos exames de habilitação, em admittidos por unanimidade ou por maioria.	291
»	10 P. Sôbre a gratificação concedida a Carlos Machado.	292

Datas	Objecto dos actos officiaes	Paginas
1862		
Novembro 12	O. Sobre o indeferimento da pretensão do official maior da secretaria da universidade á cerca de emolumentos.	292
» 15	P. Permite a matricula de voluntario na 2.º anno de philosophia, sem exame do 1.º de mathematica.	292
» 16	P. Sobre abonação de faltas, sem vencimento, ao doutor A. L. Henriques Secco.	293
» 27	R. do C. dos D. Sobre a solemnidade da distribuição dos premios.	293
Dezembro 11	P. Declara que ao guarda do observatorio astronomico pertence o serviço e gratificação de machinista dos gabinetes de philosophia.	293
» 12	P. Sobre as occorrencias que tiveram lugar no acto solemnne da distribuição dos premios.	294
» 24	O. Sobre o programma para o concurso de praticante do observatorio astronomico.	295
» 29	P. Fixa os dias de vencimento por ida e volta para as côrtes dos lentes deputados.	295
1863		
Janeiro 13	P. Sobre a admissão de um facultativo estrangeiro aos exames perante a eschola medico-cirurgica, e dispensa do exame de inglez.	296
» 14	P. Concede dispensa de lapso de tempo para a admissão de um alumno militar á matricula na aula de analyse chimica na eschola polytechnica.	297
» 29	P. Auctorisa a nomeação de um amanuense aos dias para o cartorio da extincta junta da fazenda da universidade.	298
Fevereiro 13	O. Sobre uma requisição do lente de direito natural para obter do ministerio dos negocios estrangeiros certos documentos diplomaticos.	298
» 20	P. Auctorisa o abono de gratificação para renda da casa ao jardineiro.	299
» 28	P. Dispensa para admissão ao concurso das substituições vagas da eschola polytechnica o acto de formatura em mathematica.	299
Março 2	P. Amplia as disposições da portaria de 17 de janeiro V. a errata d'esta portaria.	

Datas	Objecto dos actos officiaes	Paginas
1863	neiro de 1861 a todos os collaboradores das ephemerides.	300
Março 2 P.	Approva o modelo das cartas que se hão de passar aos facultativos estrangeiros.	301
Abril 20 D.	Concede o titulo do conselho ao lente de prima de philosophia.	302
» 27 P.	Sôbre a admissão a exames perante a eschola medico-cirurgica de Lisboa de um facultativo habilitado fóra do paiz.	302
» 30 D.	Approva o regulamento para os exames de habilitação para a primeira matricula nos estabelecimentos de instrucção superior.	303
Maio 18 P.	Approva as instrucções para os exames de habilitação para a primeira matricula.	307
» 21 O.	Sôbre a requisição do lente de dirêito natural de documentos diplomaticos do ministerio dos negociós estrangeiros.	315
» 26 C. de L.	Creou duas cadeiras na faculdade de medicina e nas escholas medico-cirurgicas.	316
» 28 P.	Ordena providencias especiaes para a expedição dos exames no lyceu de Coimbra, e consulta do conselho geral de instrucção pública.	316
» 29 P.	Altera a de 9 de outubro de 1860, a respeito da distribuição dos emolumentos na secretaria da universidade.	321
Junho 19 P.	Manda proceder á distribuição das cadeiras na eschola medico-cirurgica de Lisboa, segundo a idoneidade e estudos dos lentes, e providencia sôbre a promoção dos demonstradores.	327
» 22 O.	Sôbre as justificações de prática pharmaceutica.	328
» 30 P.	Dá instrucções para o prompto expediente das folhas de vencimentos.	322
Julho 6 P.	Dispensa a compra obrigada dos livros estrangeiros que servem de compendios na universidade.	330
» 11 C. de L.	Augmenta a dotação da bibliotheca da universidade e estabelece outras providencias sobre as bibliothecas do reino.	331

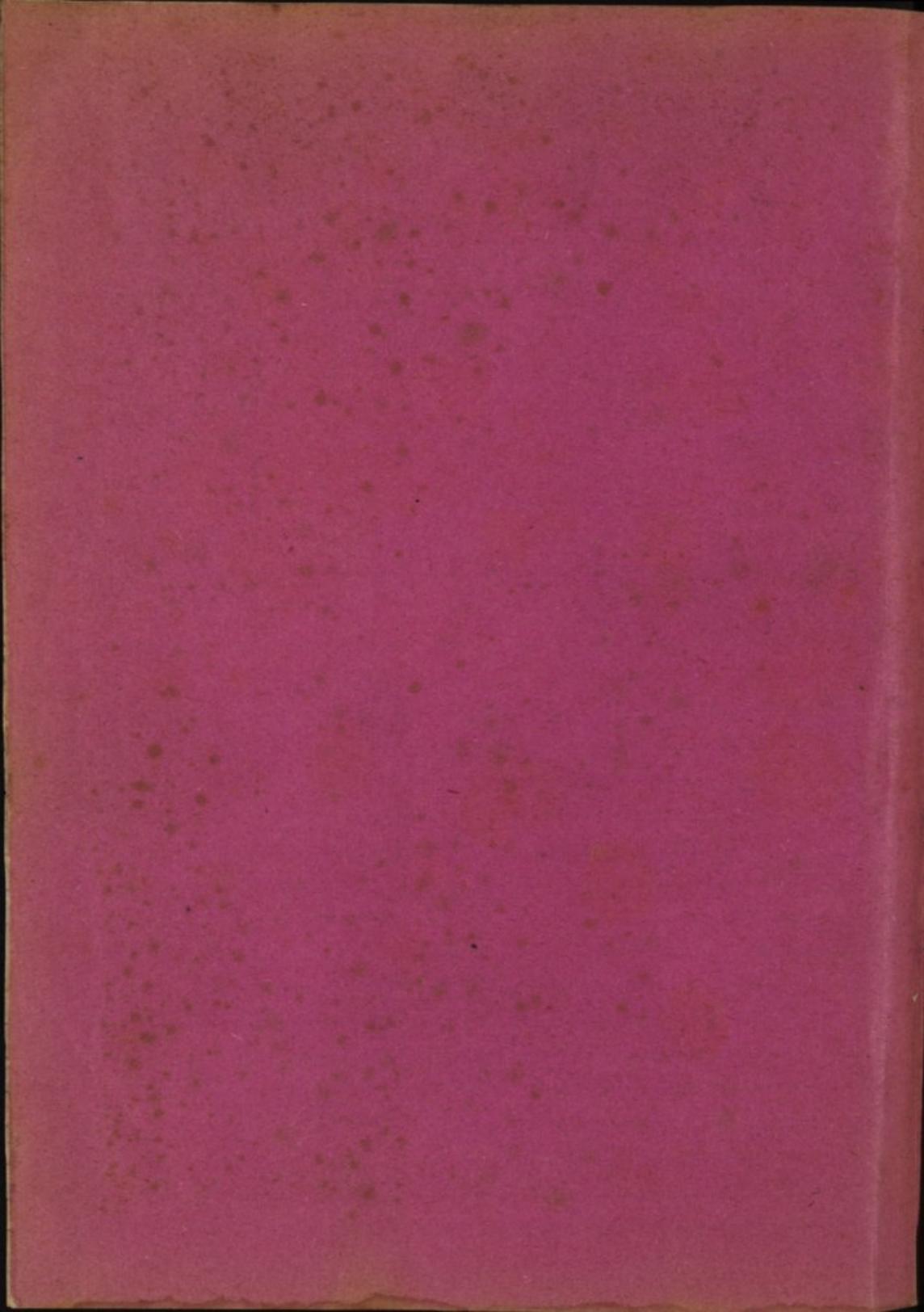
Datas	Objecto dos actos officiaes	Paginas
1863		
Julho 13	C. de L. Fixa a despesa da instrucção pública de 1863—1864.	332
» 18	C. de L. Manda applicar 6:000\$000 da escola regional de Coimbra para a estufa do jardim botanico.	332
» 23	D. Nomeia o conselheiro Vicente Ferrer Neto Paiva reitor da universidade.	332
» 28	P. Encarrega de uma commissão o doutor Mathias de Carvalho.	332
Agosto 6	D. Approva a tabella das despesas da universidade.	332
Setembro 9	D. Approva o regulamento dos lyceus nacionaes.	341
» 10	P. Providencia sobre a frequencia nos lyceus de 2.ª classe.	368
» 11	P. Sobre os exames feitos anteriormente ao novo regulamento dos lyceus.	371
» 12	P. Auctorisa a nomeação de 4 archeiros.	372
» 14	P. Approva o regulamento para as obras da universidade.	372
Outubro 6	P. Manda admittir um alumno á matricula no 2.º anno philosophico sem approvação no 1.º mathematico.	376
» 7	O. Sobre alteração no uniforme academico.	376
» 10	E. Sobre o uso de vestido academico.	377
Novembro 12	P. Fixa a intelligencia do artigo 19 dos <i>decididos</i> , quanto á permanencia dos substitutos nas cadeiras que lhes são destinadas.	337
» 18	Programma para a recepção de Suas Magestades pela universidade.	378
» 19	D. Ordena que seja público o exame <i>privado</i> .	383
Dezembro 8	C. R. Declara-se el-rei o sr. D. Luiz I, protector da universidade.	482
» 24	D. Contempla na admissão á escola do exercito os bachareis em mathematica.	482
» 31	P. Eleva o ordenado dos archeiros.	483
1864		
Janeiro 21	P. Manda que a faculdade de direito consulte sobre a organização dos seus estudos.	385
Fevereiro 13	Programma para o concurso de praticante do observatorio astronomico.	386

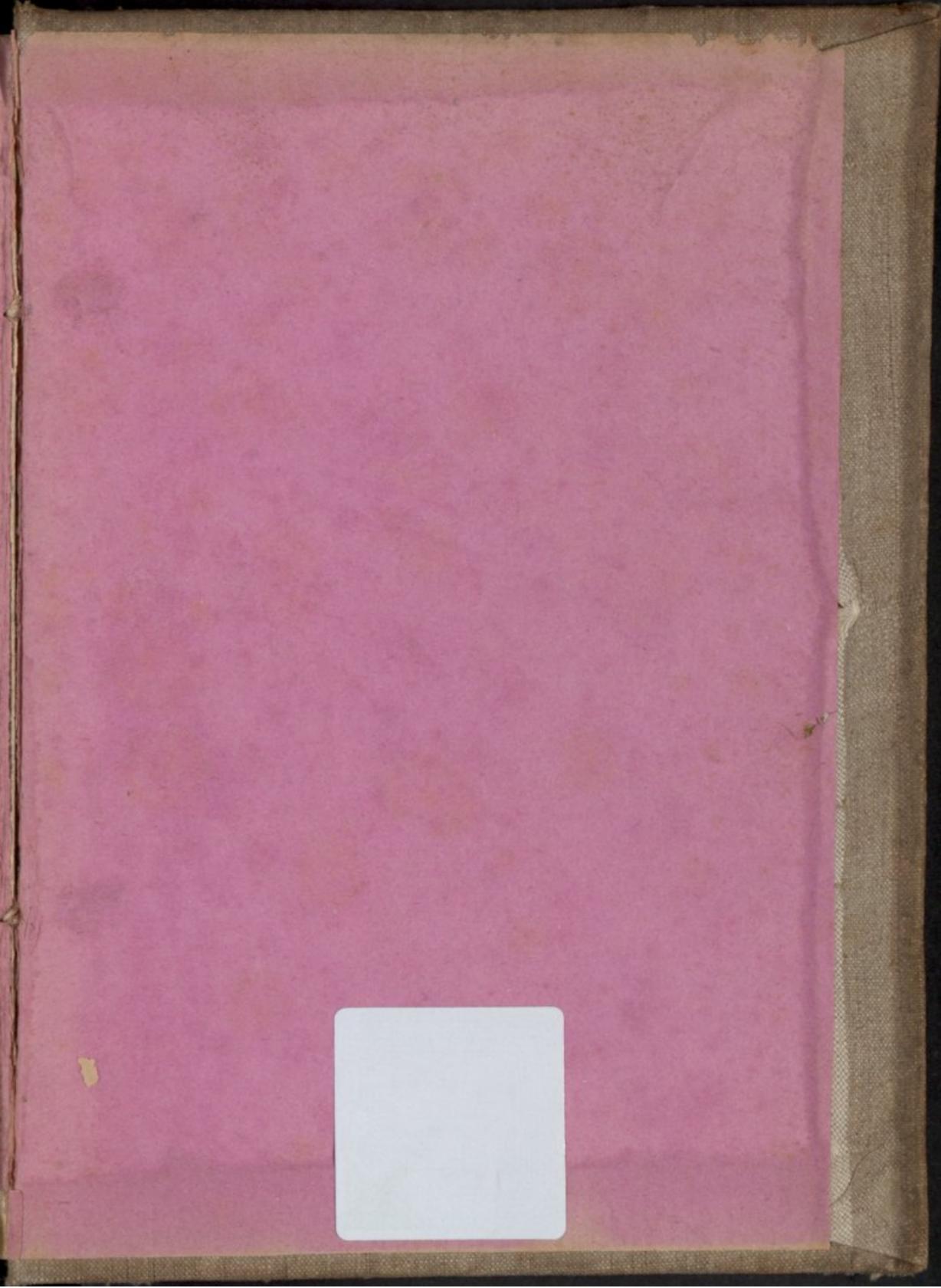
Datas 1864	Objecto dos actos officiaes	Paginas
Fevereiro 20	P. Manda abonar ao astronomo servindo de director do mesmo observatorio a gratificação d'este logar.	386
»	22 P. Providencia sobre a regencia extraordinaria de cadeiras na universidade.	387
Março 17	P. Sobre o assento e voto dos professores jubilados nos conselhos dos lyceus.	388
Abril 2	P. Auctorisa um substituto de mathematica a reger uma cadeira vaga na academia polytechnica.	389
»	11 P. Fixa o praso para os medicos habilitados fóra do paiz, sendo reprovados nos exames que têm de fazer no reino, os podêrem repetir.	390
»	15 O. Sobre o deposito a que são obrigados os facultativos habilitados fóra do reino, que pretenderem examinar-se segundo a lei de 24 d'abril de 1861.	390
»	25 P. Indefere a pretensão de dispensa d'actos.	391
Maio 13	D. Concede amnistia aos estudantes pelos acontecimentos occorridos na universidade nos últimos dias de abril.	392
Junho 5	P. Declara a prova escripta de desenho linear, que se ha de exigir nos exames de habilitação para a primeira matricula nos estabelecimentos de ensino superior.	393
»	6 P. Sobre abonação de faltas aos estudantes amnistiados.	394
»	10 P. Sobre fazerem-se no museu os actos da faculdade de philosophia.	395
»	» P. Manda continuar os actos que haviam sido interrompidos por deliberação do claustro.	395
»	15 C. de L. Concede o cêrco dos jesuitas á camara municipal de Coimbra.	396
»	22 P. Sobre a applicação do artigo 12 da lei de 12 de agosto de 1854 aos alumnos pharmaceuticos.	397
»	» P. Auctorisa que os actos do 5.º anno medico comecem antes do praso legal.	397
»	28 C. L. Aposenta o guarda-mór da universidade.	397
»	» C. de L. Cria quatro logares de preparadores na faculdade de medicina.	398

ERRATAS MAIS IMPORTANTES

Pag.	Erros	Emendas
15, lin. 24	Portaria	Decreto
36	Março 16	Março 15
97, lin. 125	Outubro 13	Outubro 15
143	Portaria	Portaria, maio 2
147	Portaria da vice-reitoria	Portaria da reitoria
147	Portaria, julho 16	Portaria, junho 16
153	Carta de lei, agosto 13	Carta de lei, julho 13
177, lin. 12	do procurador geral	do ajudante do procurador geral
185	novembro 29	Novembro 30
206	fevereiro 21	Fevereiro 26
225, lin. 18	22 de abril	26 de abril
230, " 17	1860	1861
236, " 14	1860	1861
250, not. 1, lin. 1.ª	cadeira 4.ª e 6.ª	Cadeiras 4.ª e 7.ª
294, lin. 1.ª	culdade de philosophia	sua nomeação se comprehende a de machinista dos gabinetes da faculdade, etc.
438	outubro 3	Setembro 27









LEGISLAÇÃO

ACADEMICA